



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 39/2021**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**TRIGÉSIMA OITAVA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **29 DE NOVEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**29 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### DEBATES AGENDADOS:

**Dia 29 de novembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 914/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, sobre as ambulâncias da rede municipal de Saúde (próprias e locadas).

**Dia 13 de dezembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 909/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, sobre a melhoria do trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana e fiscalização.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A NOMENCLATURA DE CENTRO MUNICIPAL PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª ELENI WHITEHEAD, CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.548, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

**PROJETO DE LEI Nº 109/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *DÁ DENOMINAÇÃO AS RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.*

**PROJETO DE LEI N.º 110/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, COM A MODIFICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL 3.252 DE 25 DE MARÇO DE 2019 E REVOGA O ART. 5º DA LEI 2.557 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PROJETO DE LEI N. 112/2021**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DOMINGOS STARNINI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

**PROJETO DE LEI N. 113/2021**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANTONIO STARNINO” À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

**PROJETO DE LEI N. 114/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DRA. RENATA CARVALHO ARJONAS” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

**PROJETO DE LEI N. 115/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO ANTONIO MANZATTO” À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR FRANCISCO PAIVA FREIRE DA SILVA.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ISRAEL LADEIA DA SILVA.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 998/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a troca dos blocos de concreto que foram quebrados e reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas João Severino da Silva, com a Cyro Barufaldi, no Jd. Santa Rita 1.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

2. **N. 999/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a instalação de novas lixeiras recicláveis/coleta seletiva e manutenção das existentes, localizadas nas três praças do Residencial Terra Nova/Fibra.
3. **N. 1000/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo o estudo para implantação de uma faixa elevada, em frente à APAE- de Nova Odessa.
4. **N. 1001/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a notificação do proprietário responsável pela residência da calçada com falta de limpeza e manutenção localizada na Rua Maximiliano Dalmédico, nº 263, no Jardim Nossa Sra. de Fátima.
5. **N. 1002/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza e a retirada de lixo, entulho e sujeira na área localizada na Rua Goiana, no Jardim São Jorge.
6. **N. 1003/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a pintura da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz.
7. **N. 1004/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma Academia da Melhor Idade, no bairro Jardim Eneides.
8. **N. 1005/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de um portão e uma lixeira no parquinho infantil na Praça Celso Gomes dos Reis Aprígio, no Residencial 23 de Maio.
9. **N. 1006/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica a necessidade de manutenção da canaleta para escoamento de água na Rua Cambará, esquina com a Rua Caviúna, no Jardim Alvorada.
10. **N. 1007/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo que notifique a CPFL, para realizar a troca de poste de cimento que está quebrado na Rua das Mangabeiras esquina com a Rua Flamboyant, no Jardim Capuava.
11. **N. 1008/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e colocação de mais brinquedos na Praça Pastor Raimundo Moreira Costa, no Jardim Capuava.
12. **N. 1009/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recapeamento em toda extensão das ruas Maceió e Guadalajara, jardim São Jorge.
13. **N. 1010/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção na estrada rural que dá acesso ao município de Americana, pela Represa Recanto I.
14. **N. 1011/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a sinalização vertical e horizontal para maior segurança na via, devido ao trânsito de caminhões na Avenida Industrial Oscar Bergren, Parque Industrial.
15. **N. 1012/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito um mutirão no tocante a limpeza em toda a extensão do bairro Parque Fabricio.
16. **N. 1013/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a correção na sinalização da placa de trânsito que proíbe a



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

conversão a esquerda, Avenida Ampélio Gazzetta, Residencial Mathilde Berzin.

17. **N. 1014/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção sobre a calçada danificada, próximo a Igreja Universal, rua 1o de janeiro, Centro.
18. **N. 1015/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de cobertura e implantação de bancos em local destinado ao embarque e desembarque de passageiros, situado à Rua do Tamboril, na altura do número 536, no jardim Capuava.
19. **N. 1016/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza do mato na praça situada no cruzamento das ruas Vitório Crispim e Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras.
20. **N. 1017/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de fiscalização no tocante as leis de trânsito, referente a entrada/saída de alunos da Escola Joaquim Rodrigues Azenha.
21. **N. 1018/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal junto ao setor competente que realize uma fiscalização efetiva no bairro Maria Helena, referente aos terrenos com mato alto e falta de manutenção.
22. **N. 1019/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a realização de um estudo para iniciar a implantação de lombadas e redutores de velocidade no prolongamento da Avenida Brasil, sentido Condomínio Cerejeiras.
23. **N. 1020/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza, capinação e roçagem da CMEI Arco-íris, no Green Village.
24. **N. 1021/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, capinação e roçagem em toda área interna e externa da Escola Profa Haldrey Michelle Bueno, jardim São Manoel.
25. **N. 1022/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da poda de árvore próximo aos fios de alta tensão, rua George Hunter, número 65, bairro Bela Vista.
26. **N. 1023/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e retirada de galhos na esquina das ruas Norma Bassora e Frederico Lanzoni, bairro Santa Luiza.
27. **N. 1024/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e manutenção em bueiro obstruído na rua Roberto Sprogis, próximo ao Supermercado DIA, jardim Santa Rosa.
28. **N. 1025/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e retirada de galhos na calçada da rua Francisco de Souza, jardim Bela Vista.
29. **N. 1026/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica a necessidade de limpeza e roçagem ao lado da linha férrea na Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa.
30. **N. 1027/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de uma faixa para a travessia de pedestres na Avenida Carlos Botelho entre o Le Vermont e o n.º 1808, no Jardim Santa Rosa.
31. **N. 1028/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e melhorias no espaço físico do Conselho Tutelar.

32. **N. 1029/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal o cancelamento de qualquer evento do tipo carnavalesco enquanto durar a pandemia, no Município de Nova Odessa.
33. **N. 1030/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica a necessidade de troca de alambrado da Escola Emefei Paulo Azenha.
34. **N. 1031/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, vinculada ao Gabinete do Prefeito no Município de Nova Odessa.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

1. **N. 333/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Wagner Longhi.

As Indicações e moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA NO DIA  
  
**29 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sétima sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 970/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a roçagem do mato alto existente no pátio da Escola Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 971/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, proceda com a instalação de câmeras de vigilância (Videomonitoramento) no Hospital Municipal. **INDICAÇÃO N. 972/2021**, que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza da vegetação situada dentro do Córrego Capuava, entre o Jardim São Manoel e o Núcleo Residencial 23 de Maio. **INDICAÇÃO N. 973/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos no trânsito na Rua Jequitibás, esquina com a Rua Caviúna, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 974/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de duas tampas de boca de lobo que estão quebradas na Rodovia Rodolfo Kivitz. **INDICAÇÃO N. 981/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de melhorias na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 975/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um contêiner (lixeira) na Rua Rio Branco, na altura do número 466, centro. **INDICAÇÃO N. 997/2021**, que indica ao Poder Executivo a limpeza da galeria de drenagem das águas pluviais localizada na Rua Vitório Fadel, na altura do número 245, no Jd. Marajoara. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 976/2021**, que indica ao Poder Executivo a realização de mutirão para analisar os pedidos das cirurgias eletivas e exames em atraso no município. **INDICAÇÃO N. 977/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e manutenção da área onde estão localizadas a academia ao ar livre e as calçadas da escola e da creche do bairro Green Village. **INDICAÇÃO N. 982/2021**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de disponibilizar (sacolas, saquinhos) algo para que os usuários da Farmácia Central e Alto Custo, possam dispor ao retirar os medicamentos e poder transportar com segurança até suas residências. **INDICAÇÃO N. 996/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza das áreas localizadas na Rua Gerônimo David e na Av. Natália Klava Mut, nº 405, no bairro Green Village. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 978/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a retificação e reparo no buraco do asfalto da rua Pedro Camondá, número 206, jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 979/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de placa de regulamentação na vaga de deficiente físico, rua Pau Brasil, número 44, jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 983/2021**, que indica ao Poder Executivo que realize a atualização dos telefones úteis do município, principalmente na página da Prefeitura Municipal, visando melhor atendimento e informação rápida a população. **INDICAÇÃO N. 984/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos na esquina das ruas Riachuelo e Prof. Carlos Liepin, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 985/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores e retirada de galhos sobre a calçada, rua Geronimo David, Green Village. **INDICAÇÃO N. 986/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de um campinho de futebol, bem como uma área de lazer e recreação na rua Vanderlei Willis Klava, jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 987/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no tocante a manutenção em todo espaço físico do campo de futebol do jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 988/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no ponto de ônibus da rua Emilio Bassora, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 989/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável pelo terreno sem manutenção, com mato alto, falta de capinação e limpeza, rua Shirley de Jesus, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 990/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de duas lombadas entre a rua Antônio Bueno de Camargo com a esquina da rua Aristides Benedito, Núcleo Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 991/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no calçamento (logo após a APAE), rua José de Camargo, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 992/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique os proprietários responsáveis pelos terrenos sem manutenção, com mato alto, falta de capinação e limpeza, rua Alzira Delicoli Silva, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 993/2021**, que indica ao Prefeito





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Municipal a necessidade da retirada de entulhos na rua Rosana Adelina Marchetti de Castro, próximo ao número 76, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 994/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no tocante a manutenção da Rodoviária Municipal. **INDICAÇÃO N. 995/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de galhos e árvores sobre a calçada, esquina das ruas José Roberto Muniz e Caviuna, jardim Santa Rita I. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, INDICAÇÃO N. 980/2021**, que indica a necessidade de erguer as copas das árvores para melhorar a visibilidade na Rua Antônio de Oliveira. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 328/2021**, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Alceu Alves (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 901/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, que convoca o diretor de Defesa do Consumidor – PROCON e convida os gerentes das agências bancárias existentes no município, para debater sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.132/2006, que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável e dá outras providências, com a presença dos senhores Nelson Alexandre Colato, responsável pelo PROCON, e os representantes dos bancos Bradesco e Santander, senhores André Rinald e Carmem Akim, respectivamente. A sessão é suspensa por quinze minutos. Reaberta a sessão, o presidente declara prejudicados a votação em bloco da **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES**, composta pelos requerimentos n. 732/2021 e n. 972/2021 a n. 986/2021 e pelas moções n. 326/2021, n. 327/2021 e n. 329/2021, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 111/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE RESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA ODESSA – REFISNO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.430 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 E PRORROGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.458 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA NEIDE MERHEJE**. É colocado em discussão, o vereador LEVI RODRIGUES TOSTA requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, WAGNER FAUSTO MORAIS, SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 05*). A sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, é anunciado o item **03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, NAS FORMAS QUE ESPECIFICA**. É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 06*). **04 – PROJETO DE LEI 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA. EMENDA N. 01/2021 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 02/2021 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SUPRIME O ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SUBSTITUI OS INCISOS IV E XV DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 04/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 05/2021 – MODIFICATIVA**, DE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS §§1º E 3º. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 06/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 07/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS INCISOS III, VII E VIII. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 08/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS INCISOS I, V, VI, VII, IX E X. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 09/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS INCISOS XII E XV. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 10/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA A SEÇÃO III DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 11/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS INCISOS II, III, IV, V, XIII, XVII E XIX. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 12/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 13/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 14/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O INCISO IV DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 15/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021, BEM COMO SEUS INCISOS I E II. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 16/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 17 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 17/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Em seguida, o **PROJETO DE LEI 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA** é colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, PAULO HENRIQUE BICHOF, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Na sequência, a Juíza de Direito, Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, usa a Tribuna, a convite da presidência, nos termos do § 2º do artigo 275 do Regimento Interno. A sessão é suspensa por cinco minutos (*faixa 07*). Reaberta a sessão, é anunciado o item **05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 08*). Em seguida, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 09*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 10*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, em atendimento ao protocolo n. 3480/2021, o presidente convida o Sr. Robsom Wagner Réstio, para fazer uso da Tribuna, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009 (*faixa 11*). Em seguida, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 29 de novembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 12*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**29 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 732/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre o estabelecimento comercial (lava jato) instalado na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeira Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor questionou a regularidade do estabelecimento comercial (lava jato) instalado na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeira Azenha. Os questionamentos foram realizados à Prefeitura Municipal (requerimentos n. 300/2021 e 549/2021) e à Cohab-Bandeirante (requerimento n. 548/2021).

A companhia habitacional informou que o imóvel é de sua propriedade e está cedido, em comodato, por prazo indeterminado, a particular, desde junho de 2003.

Esclareceu que na ocasião o imóvel estava abandonado, uma vez que as atividades de implantação do Núcleo Habitacional já estavam encerradas e o órgão não mais disponibilizava atendimento local para a comunidade.

Informou, ainda, que **não havia interesse na aquisição pela municipalidade**, apesar de ser oferecido em diversas ocasiões. Assim, como forma de preservar o patrimônio, optou-se pelo comodato.

Informou, por último, que o instrumento de cessão de comodato restringe a utilização para a atividade de comércio, tais como bar/lanchonete. Quanto a atual atividade desenvolvida, ou seja, um lava-jato, apesar de não estar contemplada no citado instrumento, entendem também ser atividade de comércio/prestação de serviços, no entanto, necessário que estejam autorizadas e sejam realizadas conforme dispositivos legais e emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de notificação pelo poder público para encerramento ou regularização da atividade.

Já a Prefeitura Municipal informou que o comércio no local está irregular e seria notificado para a sua regularização.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o comércio em questão:

- a) A empresa foi notificada?
- b) Em que fase se encontra o processo para regularização do referido estabelecimento?
- c) A atual administração possui interesse na aquisição desse imóvel para sediar alguns dos serviços públicos que estão atualmente em prédios locados?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2021.

**SILVIO NATAL**

### REQUERIMENTO N. 954/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 05 de junho, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 467/2021, solicitando informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que recebia o requerimento como indicação.

Ocorre que a passarela em questão era amplamente utilizada pela população, sendo que, diariamente, transitavam pelo local mais de mil pessoas. Todavia, a passarela quebrou e foi retirada pela Prefeitura de Nova Odessa.

Os moradores postulam a implantação de outra ponte no local, com certa urgência, pois



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

muitos trabalhadores utilizavam a referida passarela para se locomover até o trabalho.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de colocação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 972/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de efetuar estudos técnicos visando a implantação de uma Clínica para Dependentes Químicos no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a possibilidade de efetuar estudos técnicos visando a implantação de uma Clínica para Dependentes Químicos no município de Nova Odessa.

Considerando a necessidade em atender aos dependentes químicos, solicito providências quanto à implantação da mesma. Portanto, a implantação em nosso município proporcionaria uma grande assistência ao dependente para desintoxicação. Essa diferenciação não trata somente de resgatar a vida do viciado, mas de proteger toda a sociedade. A droga está visceralmente vinculada à violência e a toda ordem de crimes. Famílias são desestruturadas em todos os cantos do Brasil por esse mal que não isenta pobres ou ricos, negros e brancos, homens e mulheres, jovens ou idosos

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) O Poder Executivo tem ciência da demanda de dependentes químicos em nosso município? Se positivo, informar quais procedimentos estão sendo adotados para a solução da mesma.

b) Existe em andamento algum convênio/parceria ou estudo para a implantação de uma clínica para dependentes químicos em nosso município? Justifique.

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 973/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de intérprete de Libras na área da saúde no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Rede Pública Municipal de Saúde atende um considerável número de pessoas com deficiência auditiva, e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um valiosíssimo recurso que permite esta interação entre os ouvintes e a comunidade surda.

Tendo em vista que esta comunicação é fator inclusivo essencial para um perfeito atendimento e compreensão das situações explicadas e nem todos os surdos dispõem de pessoas para interpretar/traduzir a comunicação moralizada, consideramos de grande importância a necessidade da presença de intérpretes/tradutores(as) de Libras, disponibilizados(as) pelo município quando solicitados(as), nos procedimentos como consultas e exames realizados pela rede pública municipal de Saúde.

Como exemplo, citamos a Lei Estadual (Pernambuco) nº 17029/2020, que permite a presença de Tradutor/Intérprete de Libras durante os partos realizados em gestantes surdas, de modo a garantir a total inclusão neste momento tão importante, na vida de qualquer mãe.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Em face do exposto em atenção a solicitação dos surdos do município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a disponibilidade de intérprete de Libras na área da saúde no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 974/2021**

**Assunto:** Solicita informação ao Chefe do Executivo sobre a inclusão do município no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, do Ministério da Justiça.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça, marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

Considerando, ainda, que o Pronasci se apresenta como um canal viável de busca de recursos em prol de política de segurança no âmbito municipal.

Considerando, por último, a dificuldade encontrada pelo município em destinar recursos para área da segurança, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a inclusão do município no programa em questão:

- a) Já houve alguma tratativa entre o poder público municipal e o Pronasci?
- b) Se sim qual o desfecho da tratativa?
- c) Se não, qual o motivo que impede esta interface?

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 975/2021**

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização realizada no Residencial Engenho Velho, em relação as melhorias no local.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi, novamente, procurado por moradores do Residencial 23 de Maio, que o questionaram sobre a fiscalização realizada no Residencial Engenho Velho, em relação as melhorias no local.

Eles alegam que as crateras existentes no local foram tampadas. Todavia, foi implantada uma valeta para escoamento de água para rua, assim, quando chove, a água com barro suja praticamente duas ruas.

Eles alegam ser necessário o encanamento dessa água, para que seja resolvido o problema. Também aduzem que os responsáveis pelo Condomínio Engenho Velho, fase II, só se preocuparam com as dependências internas, ou seja, o local onde deferia ser feito um paisagismo após a obra, virou um morro alto, onde as crianças escorregam, correndo risco de acidentes. Quando venta, as casas ficam cobertas de terra e, quando chove, escorre lama pelas encostas das casas.

Os moradores relatam que foi feito um serviço mal-acabado e houve falta de respeito com os demais moradores do bairro.

Sabemos que o empreendimento não foi liberado pela administração atual, mas cabe ao poder público auxiliar a população para resolver o problema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

informações sobre as medidas que serão adotadas para sanar os problemas relatados no presente requerimento (água que escorre pelas ruas do bairro e implantação de paisagismo no morro/divisa do condomínio com o bairro).

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 976/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, situada na Rua São Paulo, n. 425, para a Rua Vitória (lateral da creche).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pelo representante da empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda., situada à Rua São Paulo, n. 260, que o questionou sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, situada na Rua São Paulo, n. 425, para a Rua Vitória (lateral da creche), para evitar que as crianças fiquem em risco, devido ao volume de veículos e caminhões que acessam a Rua São Paulo, com destino à referida empresa.

Viabilização do espaço vazio, localizado no fundo da creche, um estacionamento com acesso seguro, para que as crianças, pais, moradores e funcionários da empresa, possam utilizar, em virtude de evitar o alto tráfego de veículos na Rua São Paulo, com a passagem contínua de caminhões.

A solicitação acima tem preocupação com a integridade física das crianças, mais conforto e segurança aos pais que diariamente deixam seus filhos na creche e depois buscam, ao crescimento do bairro, que com o desenvolvimento da empresa, gera mais empregos aos cidadãos de Nova Odessa, e preza-se o conforto e o bom convívio de todos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, nos moldes requeridos pelo representante da empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 977/2021**

**Assunto:** Solicita informações à CPFL sobre a implantação de um braço de iluminação pública na Av. Pedro de Oliveira, número 70, no Jd. Lopes Iglesias.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes, que relataram a necessidade, com certa urgência, da possível implantação de um braço de iluminação pública na Av. Pedro de Oliveira, número 70, no Bairro Jd. Lopes Iglesias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública no ponto acima mencionado.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa



### REQUERIMENTO N. 978/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel.

Fomos procurados por munícipes que alegam que existe um projeto antigo, relacionado a abertura de uma rua no jardim Fadel, no final da rua Henrique Felix.

Assim, em relação a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A existência de estudo ou projeto de abertura desta rua?
- b) Aonde está este projeto?
- c) Quando será feita a execução da obra?
- d) A Prefeitura Municipal junto ao setor competente tem ciência que a muito tempo não se faz manutenção neste local, e o mato alto vem causando grandes transtornos aos moradores próximos?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

Fotos tiradas do local:







# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 979/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Conselho Tutelar de Nova Odessa, sobre as crianças que não retornaram as aulas presenciais no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador tomou conhecimento que algumas crianças e adolescentes não retornaram as aulas presenciais em nosso município, por decisão da família, e que essas crianças não apresentaram atestado médico.

Temos ciência que por determinação do Governo de São Paulo as aulas presenciais passam a ser obrigatórias nas escolas. Segundo o secretário de Educação Rossieli Soares, familiares que não levarem os filhos para a escola poderão ser responsabilizados pelo Conselho Tutelar. Mesmo frisando essa questão, ele disse ainda que o Estado fará “todo esforço”, para fazer as crianças e adolescentes voltarem a frequentar a escola presencialmente, conscientizando as famílias que o retorno é importante. Só estarão liberados aqueles que tiverem alguma comorbidade, algum atestado de que a criança ou adolescente precise ficar afastado por algum motivo médico. É a única exceção que será aberta.

Mesmo com o retorno presencial com 100% da capacidade, os protocolos permanecem, uso de máscaras, álcool em gel, organização de bolhas e obviamente o monitoramento, acompanhamento de casos. Os protocolos que já estavam sendo utilizados antes permanecem. A única diferença é que, obviamente, agora a gente vai ter mais estudantes, afinal a pandemia não acabou e os cuidados são necessários.

Considerando, que o retorno das aulas presenciais se tornou obrigatório, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Conselho Tutelar, postulando informações sobre o serviço em questão:

**a)** O Conselho Tutelar tem ciência dos casos acima narrados (crianças e adolescentes que não retornaram às aulas presenciais em nosso município, por decisão da família, e que não apresentaram atestado médico)?

**b)** O Conselho tem acompanhado esses casos?

**c)** Quantos casos foram encaminhados ao Conselho Tutelar?

**d)** Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### REQUERIMENTO N. 980/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma unidade da Guarda Civil Municipal na região formada pelos bairros Residencial Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II e Terra Nova.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes que residem na região formada pelos bairros Jardim Terra Nova, Residencial Santa Luiza I e II, Núcleo Residencial Triunfo e Jardim Nossa Senhora de Fátima e considerando requerimento n. 496/2015 de autoria do vereador Claudio José Schooder, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre estudos de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na região do bairro Jardim Terra Nova.

**a)** Há estudos em andamento para uma base da Guarda Civil Municipal nesta região?

**b)** Se sim, qual a previsão?

**c)** Se não, quais os motivos justificam a falta de estudos ou a não instalação de uma base nessa região?

**d)** Outras informações consideradas relevantes.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### **REQUERIMENTO N. 981/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de iluminação no balão de acesso da Rodovia Anhanguera à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre a implantação de iluminação no balão de acesso da Rodovia Anhanguera à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Diante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações.

a) Houve tratativas com o Governo do Estado, com a ARTESP, e com a concessionária CCR Autoban, referente a implantação da iluminação?

b) Se sim, quais foram as tratativas?

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### **REQUERIMENTO N. 982/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre atendimentos de especialidades na UBS do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre atendimentos de especialidades na UBS do Jardim Marajoara.

Considerando, os relatos dos munícipes usuários da UBS, que por diversas vezes tiveram na unidade e sem atendimento, relatam a falta de médicos.

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) O Poder Executivo tem ciência das reclamações por falta de médicos na UBS do Marajoara? Se positivo, informar quais procedimentos estão sendo adotados para a solução da mesma.

b) Quais as especialidades que atende hoje no local? Atende à demanda da região? Justifique.

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### **REQUERIMENTO N. 983/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que serão tomadas referente as diversas demandas e problemáticas na UBS do Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que serão tomadas referente a diversas demandas na UBS do Jardim São Francisco.

Há reclamações constantes da UBS do Jardim São Francisco principalmente direcionadas a ouvidoria da saúde, pois falta atendimento ginecológico e ainda não foi solucionado,



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

bebedouro danificado a muito tempo, a equipe de enfermagem necessita ser aumentada para atender melhor a população, dentre outras diversas demandas.

Assim, em relação as medidas que serão tomadas referente as diversas demandas e problemáticas na UBS do Jardim São Francisco, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual medida será tomada de imediato em relação estas demandas?
  - b) Há possibilidade de aumentar a equipe de enfermagem para melhorar o atendimento ao público?
  - c) Estão sendo apuradas as reclamações via ouvidoria?
  - d) Existe alguma estratégia ou programa de humanização para todas as UBS 's, incluindo a do jardim São Francisco?
  - e) Quando será retomado o atendimento com Ginecologista na UBS do jardim São Francisco? E a questão em relação ao banheiro já foi resolvida?
  - f) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### **REQUERIMENTO N. 984/2021**

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os exames de radiografia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Desde o primeiro semestre do corrente ano, o vereador subscritor questiona o Executivo sobre os exames de radiografia realizados na rede municipal de Saúde.

O primeiro requerimento apresentado (Requerimento nº 475/2021) foi motivado em razão de denúncias apresentadas por munícipes que alegavam que os preços que seriam praticados na contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 70/2020 eram desproporcionais aos oferecidos no mercado e fixados na tabela SUS.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo enviou cópia dos documentos solicitados e informou que o contrato com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. foi assinado, mas não foi publicado. Esclareceu, ainda, que não houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços, porque ainda existia um contrato com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., que foi aditado pela administração passada, com vigência até outubro de 2021.

Salientou também que feito o pregão, a empresa WCR sagrou-se vencedora no lote de raio-X e a empresa Núcleo venceu o lote de ultrassom. No entanto, houve recurso da parte da empresa Núcleo e, enquanto não foi julgado, foi feito o aditamento do contrato por mais doze meses.

Informou, por fim, que a Secretaria de Saúde não emitiu a autorização para o início dos serviços à empresa WCR, porque os valores do contrato prorrogado eram mais vantajosos.

Em setembro, a fim de aprofundar os esclarecimentos um novo requerimento foi apresentado (Requerimento nº 820/2021), cujo escopo e suas respectivas respostas reproduzo a seguir em conformidade com o Ofício nº. 788, de 20 de outubro de 2021:

a) Atualmente, qual a empresa responsável pela execução dos exames de radiografia elencados na Requisição de Serviços 248/2020?

R.: Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

b) Qual o preço pago pelos referidos exames?

R.: R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos)

c) Houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços à empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., após 10 de agosto de 2021?

R.: Não.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Ocorre que, em 25 de outubro de 2021, aportou nesta Câmara Municipal denúncia formal em desfavor do Prefeito Municipal, por "in tесе" omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

Resumidamente, o denunciante alegou que:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- Em 9 de setembro de 2020 foi realizado certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2020, Processo nº 7659/2020, Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem sendo radiografia e ultrassom hospitalares para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde que teve como arrematante a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., seguindo a ordem de classificação: JM Serviços de Imagem, Multivida, FROMEDSP Home e Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

- O Pregão Eletrônico foi revogado para readequação, sendo que, em 17 de setembro de 2020, foi publicado um novo aviso de licitação do pregão eletrônico 23/2020 – Processo 7659/2020 e alterado para Pregão Eletrônico nº 70/2020, processo n. 9942/2020, que teve como vencedora do certame a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda.

- Já se passaram 12 (doze) meses da homologação do certame e até o presente momento não fora expedida a ordem de serviço.

- A empresa que está prestando serviços está com contrato expirado e com valor superior ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/2020.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os exames de radiografia, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** As informações que a empresa que está prestando serviços está com contrato expirado e com valor superior ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/2020 são procedentes?

**b)** Qual a vigência do último termo de aditamento firmado com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. para a realização de exames de radiologia?

**c)** Desde quando a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. presta serviços na cidade e quais os contratos celebrados neste período e os que estão vigentes?

**d)** Os serviços prestados pela empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. eram executados nas dependências ou instalações da Secretaria de Saúde do município ou em outro local?

**e)** Caso a resposta anterior for “em outro local”, especificar onde.

**f)** O Pregão Eletrônico nº 70/2020 traz em seu escopo ou Termo de Referência a forma e o local de como seriam prestados os serviços ofertados? Se sim, especificar e anexar cópias.

**g)** A Administração Pública sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa, não deve apenas assumir, em nome da Administração, o dever de realizar a prestação menos onerosa, mas garantir que foi contratado o serviço ou adquirido o bem que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas, portanto, com base na Auto-tutela poderia ter revogado o certame e, por que não o fez até então?

**h)** Houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços à empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., após 20 de outubro de 2021 ou haverá novo aditamento?

**i)** Há previsão para abertura de novo certame licitatório para estes objetos?

**j)** Houve algum reajuste de preço?

**k)** Enviar em anexo cópia dos processos antigos.

**l)** Enviar os contratos da empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

**m)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

### REQUERIMENTO N. 985/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a doação de área pública à APAE de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

Em 2013, foi promulgada a Lei n. 2.703, que dispõe sobre a desafetação e doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE. A medida tinha por objetivo autorizar a doação da área já utilizada pela entidade para o desenvolvimento de importante trabalho com os excepcionais e seus familiares.

Registre-se que a APAE foi fundada em Nova Odessa, em 21 de agosto de 1.980, tendo o objetivo de proporcionar ao portador de necessidades especiais uma melhor qualidade de vida, pautados na luta incessante do direito à cidadania, e na busca de lugar na sociedade.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que teve reconhecimento de utilidade pública municipal, concedido através de lei. Entre as atividades realizadas pela APAE destaca-se a escola de educação especial e o desenvolvimento de atividades esportivas, além de atividades em laboratórios e oficinas, tais como cultivos em hortas, artesanatos, panificação, recreação e artes.

Em que pese a importância da entidade para a nossa comunidade, a referida lei foi declarada inconstitucional, nos autos da ação n. 2241997-18.8.26.0000<sup>1</sup>. Assim, a doação não pode ser efetivada.

Por outro lado, o próprio relator do voto condutor do acórdão reconheceu a importância e o caráter assistencial da APAE, conforme excerto abaixo transcrito:

Conquanto respeitável, tenho para mim que essa posição não merece subsistir em face do caráter inegavelmente assistencial da entidade beneficiada (*APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*), que atua na prevenção e promoção da saúde de pessoas com deficiência intelectual, apoiando sua inclusão social, sendo oportuno ressaltar que mesmo no caso de doação de bem público, há previsão de dispensa de licitação quando houver interesse público devidamente justificado (*artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993*), o que ficou suficientemente demonstrado na exposição de motivos do diploma legislativo hostilizado (...)

Registre-se, por último, que a entidade tem sido beneficiada com subvenção do Município de Nova Odessa, sem prejuízo das demais doações, contudo, a ausência de sede própria impede com que sejam angariadas verbas junto ao governo do Estado e Federal.

Assim, com a doação e respectiva e efetiva transferência do registro de propriedade à entidade assistencial certamente culminará na prestação de um serviço à comunidade ainda melhor, uma vez que disporá de outros recursos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a retomada das ações voltadas à destinação de área pública à APAE.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

### REQUERIMENTO N. 986/2021

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a quantidade de registros de ligações de água existentes em nosso município, conforme especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Quantos registros de água existem em nosso município;
- b) Dividir registros em duas partes, acima da Av. Ampélio Gazeta e abaixo da Ampélio Gazeta;
- c) Quantas solicitações de novos registros estão em curso;

---

<sup>1</sup>EMENTAS – “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.703, DE 27 DE MAIO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA QUE ‘DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA – APAE’ – ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – NORMA IMPUGNADA, ADEMAIS, APROVADA SEM QUE O RESPECTIVO PROJETO DE LEI TENHA SIDO SUBMETIDO À PARTICIPAÇÃO POPULAR – OFENSA AO ARTIGO 180, INCISOS I E VII, DA CARTA PAULISTA – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE, PRELIMINARES REJEITADAS”.

“Nos termos do artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados”.

“Cuidando-se de norma com inegáveis reflexos no planejamento urbano, interferindo no cotidiano dos munícipes, suas necessidades e aspirações, é de rigor a participação popular no processo legislativo, nos termos do artigo 180, II, da Carta Paulista”.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

d) Demais informações que contribuïrem para dirimir dúvidas.  
Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 987/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.883/2014, que dispõe sobre a aplicação de penalidade aos autores de queimadas, despejo de resíduos e entulhos no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.883/2014, que dispõe sobre a aplicação de penalidade aos autores de queimadas, despejo de resíduos e entulhos no Município de Nova Odessa e dá outras providências, pois é notável que por todos os bairros, existem entulhos de construção, descartes de galhos, lixos, móveis, obstruindo as calçadas e ruas da cidade, causando transtorno aos munícipes e até mesmo risco de acidentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

**a)** É realizada a fiscalização e aplicação da multa? Se positivo, com qual periodicidade? e se existe um cronograma? Se negativo, justifique.

**b)** Os responsáveis estão sendo notificados para que procedem a limpeza devida das vias e calçadas?

**c)** Quais os meios de divulgação para conscientização e aplicação da Lei Municipal n. 2.883/2014 estão sendo utilizados?

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 988/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Programa Social Bolsa Família no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que é atribuição do Poder Legislativo fiscalizar o bom uso do dinheiro público e os atos do Poder Executivo Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o Programa Social Bolsa Família no município de Nova Odessa.

**a)** Qual o número de cartões do Programa Bolsa Família vigentes no município de Nova Odessa?

**b)** Quantas cestas básicas são distribuídas em média por mês as famílias novaodessenses pelo Programa Bolsa Família?

**c)** As cestas básicas distribuídas às famílias assistidas pelo Programa Bolsa Família são oriundas da esfera federal, estadual, ou adquiridas com recursos próprios do erário municipal?

**d)** Qual é o custo mensal para Prefeitura das cestas básicas entregues às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família?

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 989/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre o fim da parceria entre a Prefeitura e o Jardim Botânico Plantarum para manutenção da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o fim da parceria entre a Prefeitura e o Jardim Botânico Plantarum para manutenção da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

a) Qual o motivo do fim da parceria entre ambas as partes?

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 990/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na entrada do Jardim Marajoara (no cruzamento da Avenida Brasil com as ruas Jovita de Jesus Garcia, Vitório Fadel, João C. Pedrosa e Rute Klavin Grikis).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Há uma grande necessidade de sinalização no solo, mediante a implantação de faixa para travessia de pedestres, no cruzamento da Avenida Brasil com as ruas Jovita de Jesus Garcia, Vitório Fadel, João C. Pedrosa e Rute Klavin Grikis.

Essa melhoria proporcionará mais segurança para a população daquela região.

Neste local, há um grande fluxo de veículos e de pessoas fazendo caminhada. Próximo destes cruzamentos temos a Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, que aumenta ainda mais o número de pessoas nesse ponto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de sinalização de solo nos locais mencionados acima.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### **REQUERIMENTO N. 991/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de melhorias e conservação da EMEF Prof.<sup>a</sup> Alzira Ferreira Delega, situada na Rua Frederico Bassora, nº 101, no Green Village.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores e pais de alunos que questionaram o total abandono da EMEF Prof.<sup>a</sup> Alzira Ferreira Delega, situada na Rua Frederico Bassora, no Green Village.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação das seguintes melhorias no local:

- Roçagem do mato alto;
- Manutenção nos brinquedos do parquinho;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- Manutenção da calçada;
  - Sinalização no solo e faixa de pedestre;
  - Estacionamento 45º na Rua Frederico Bassora;
  - Retirada de folhas e galho secos da calçada;
  - Implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na Avenida Natalia Klava Muth, em frente ao portão;
  - Reforçar todas as sinalizações, pois estão apagadas.
- Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas dia 18/11/2021



### REQUERIMENTO N. 992/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.055, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre o recolhimento de veículo automotor, reboque e semirreboque abandonado e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O abandono de veículos em vias públicas é um grave problema que vem assolando o nosso Município. Além de servir de abrigo para todo tipo de animais nocivos à saúde da população – tal como facilitar a reprodução do *aedes aegypti* – os veículos abandonados atraem a atenção de criminosos, para a prática de furtos ou de atos de vandalismo.

A segurança viária também é afetada, já que os condutores são obrigados a se desviar dos veículos abandonados em via pública. Há casos em que os mesmos são obrigados a trafegar pela contramão, pondo em risco sua integridade física e da população, em geral.

Nesse sentido, encontra-se em vigor em nosso Município a Lei n. 3.055, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre o recolhimento de veículo automotor, reboque e semirreboque abandonado e dá outras providências.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações relacionadas à matéria:

- a) A Lei Municipal n. 3.055/2016 está sendo aplicada?
- b) Quantos veículos já foram adesivados no corrente exercício (art. 1º<sup>2</sup>)?
- c) Quantos veículos foram recolhidos pela Prefeitura Municipal no corrente exercício?
- d) O trabalho de fiscalização e recolhimento de veículos abandonados vem sendo regularmente realizado?
- e) Encaminhar cópia de todos os autos de infração lavrados no corrente exercício.
- f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

<sup>2</sup> **Art. 1º** A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, reboque ou semi-reboque que, que há pelo menos 03 (três) dias encontrar-se abandonado em via ou área pública do Município, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário para removê-lo do local.





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO Nº 993/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de transferência do posto de atendimento do PROCON para a Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que postularam a transferência do posto de atendimento do PROCON para a Prefeitura Municipal, para facilitar o trâmite dos processos, porque o órgão vai estar mais próximo dos demais setores da Prefeitura.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de transferir o posto de atendimento do PROCON para a Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 23 de novembro de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

**REQUERIMENTO N. 994/2021**

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados a contratação de um estagiário para atender na UBS 7.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre o referido tema.

Os munícipes relatam que por vezes a espera para obter informações do dia a dia e até mesmo atendimento telefônico tem sido muito demorado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

**REQUERIMENTO N. 995/2021**

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a o cardápio de alimentos oferecidos aos alunos da rede pública municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre o referido tema.

Os munícipes relatam que tem sido oferecido alimentos de baixa qualidade nutritiva e de forma repetida aos alunos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Qual o cardápio oferecido entre os dias 01 de novembro a 20 de dezembro;
- b) Houve problemas no abastecimento das refeições os alunos;
- c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 23 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 996/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o controle de estoque existente no Setor de Merenda Escolar.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No último dia 17 de novembro, o vereador subscritor flagrou, novamente, a entrega de mercadorias no Setor de Merenda Escolar, sem as respectivas notas fiscais.

Na ocasião, o vereador subscritor recebeu uma cópia do laudo de entrega de mercadoria (romaneio) que acompanhava os produtos que estavam sendo entregues. Posteriormente, recebeu uma cópia das notas fiscais que foram encaminhadas, via e-mail, à Prefeitura Municipal (NF-e 31.867, 31.868 e 31.869), relacionadas aos referidos produtos.

Comparadas as informações contidas no romaneio e nas notas fiscais, foram localizadas divergências em relação à quantidade dos seguintes produtos:

- biscoito doce integral aveia e mel (700 no romaneio e 400 nas notas fiscais);
- biscoito maisena chocolate (800 no romaneio e 400 nas notas fiscais);
- arroz 5 kg (10.000 no romaneio e 5.000 nas notas fiscais);
- extrato de tomate (2.000 no romaneio e 480 nas notas fiscais);
- farinha de milho (100 no romaneio e 120 nas notas fiscais);
- biscoito cracker sem glúten (10 no romaneio e 03 nas notas fiscais).

Além das divergências em relação à quantidade de produtos, constatei que nas notas fiscais n. 31.867 e n. 31.869, há o registro do fornecimento de 50 pacotes de 500g de farinha de milho amarela, pelo preço unitário de R\$ 9,69; e 10 pacotes de 500g de farinha de milho amarela, pelo preço unitário de R\$ 8,52.

De outra parte, R\$ 8,52 é o preço registrado na Ata de Registro de Preços n. 59/2021, para "farinha de mandioca torrada".

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao controle de estoque existente no Setor de Merenda Escolar.

**a)** Quais os procedimentos adotados pelo Setor de Merenda Escolar para a conferência dos produtos recebidos? Favor especificar todas as etapas.

**b)** Quais os documentos utilizados na conferência?

**c)** O setor possui controle de estoque informatizado?

**d)** Há o controle de estoque periódico e permanente? Na afirmativa, qual a periodicidade e quem é o responsável pelo controle?

**e)** Qual a quantidade exata dos produtos abaixo discriminados, recebidos no dia 17 de novembro?

- biscoito doce integral aveia e mel;
- biscoito maisena chocolate;
- arroz 5 kg;
- extrato de tomate;
- farinha de milho;
- biscoito cracker sem glúten;
- farinha de milho amarela;
- farinha de mandioca torrada.

**f)** Enviar cópia do controle de estoque, das notas fiscais lançadas e das requisições emitidas no mês de novembro de 2021, para conferência.

**g)** Quem é o gestor do contrato?

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 997/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos valores restituídos ao Executivo para a aquisição de testes do Covid-19 (devolução antecipada de duodécimo).

Senhores Vereadores:

Em 23 de junho do corrente ano, a Câmara Municipal devolveu R\$ 100.00,00 (cem mil reais) à Prefeitura para que fossem utilizados no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

A intenção dos vereadores era que o recurso fosse utilizado para a aquisição de testes rápidos, por meio da ata de registro de preços vigente na ocasião.

Pelo referido contrato, os testes seriam adquiridos pelo preço unitário de R\$ 10,80, sendo que os recursos devolvidos antecipadamente pela Câmara seriam suficientes para a compra de cerca de 9.260 testes.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação conferida aos valores restituídos ao Executivo, para a aquisição de testes do Covid-19.

a) Os recursos foram utilizados para a aquisição de testes?

b) Na afirmativa, quantos testes foram adquiridos? Qual a data de aquisição do produto? Qual foi a empresa fornecedora? Qual o custo unitário?

c) Na negativa, qual o destino conferido aos R\$ 100 mil reais devolvidos antecipadamente por este Legislativo?

d) Outras informações consideradas necessárias.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

### **REQUERIMENTO N. 998/2021**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre as Atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho do FUNDEB.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia das Atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho do FUNDEB, com o devido protocolo de encaminhamento ao TCE.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### **REQUERIMENTO N. 999/2021**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre os demonstrativos de aplicação dos recursos do FUNDEB com o Magistério em 2021 (70%).

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos demonstrativo de aplicação dos recursos do FUNDEB com o Magistério em 2021 (70%).

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

WAGNER FAUSTO MORAIS

### REQUERIMENTO N. 1000/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre as Atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia das Atas das reuniões realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação, com o devido protocolo de encaminhamento ao TCE.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

### REQUERIMENTO N. 1001/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o imóvel situado na Rua Anchieta, n. 182, Centro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade urgente de providencias no local devido ao péssimo estado de conservação, com paredes e telhado quebrados, móveis danificados, viela com mato e lixo com mau cheiro, o prédio ainda apresenta risco de desabamento. Registre-se que há várias pessoas dormindo no local, usuários de drogas, entre outros, como apresentado em fotos recentes anexos.

Se faz necessária medidas urgente, quanto a limpeza do local. Visto que já teve propositura apresentada de nº. 349/2021 de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, no mês de abril deste ano, solicitando a notificação ao proprietário, e em resposta ao requerimento o setor competente iria notificar o proprietário.

Infelizmente até a presente data observa-se que não houve nenhuma mudança no local a não ser a piora do aspecto do ambiente.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre imóvel situado na Rua Anchieta, n. 182, no Centro.

- a) O Proprietário já foi notificado? Enviar cópia da notificação.
- b) Qual foi o prazo dado para providencias, quanto a limpeza do local?
- c) Já foi aplicada multa ao proprietário? Enviar cópia da multa.
- d) Qual foi o parecer da Defesa Civil acerca do imóvel? Encaminhar cópia.
- e) Quais serão as próximas medidas do setor competente, acerca do imóvel?
- f) Outras informações serão relevantes.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Fotos em anexo, tiradas dia 24/11/2021





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa



### REQUERIMENTO N. 1002/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Grupo de Proteção Ambiental no âmbito Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este vereador zelando pelo Meio Ambiente e preocupado com degradação ambiental no município de Nova Odessa, solicita informações do Poder Público sobre a implantação Grupo de Proteção Ambiental, pois atualmente tem sido procurado por vários munícipes, que questiona sobre atuação do Poder Público e se existe algum grupo na cidade formado para essa finalidade.

Sabemos que a função de um Grupo de Proteção Ambiental, é defender os patrimônios naturais, artificiais e culturais, fiscalizar, orientar e coibir, as atividades que provoquem degradação ambiental, e também promover a multiplicação de posturas ambientalmente corretas, por meio de palestras e outras ações socioeducativas a população.

Sabemos também, que a implantação faz parte do plano de governo do atual Prefeito.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação do Grupo de Proteção Ambiental.

**a)** Existe em andamento, algum projeto para formação de um Grupo de Proteção Ambiental?

**b)** Na afirmativa, quais as previsões de prazos para a implementação do mesmo?

**c)** Outras informações são relevantes.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### MOÇÃO N. 326/2021

**Assunto:** Congratulações com a fonoaudióloga Neusa Cristina Anselmo, pelo trabalho voluntário realizado junto à APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à fonoaudióloga Neusa Cristina Anselmo, pelo trabalho voluntário realizado junto à APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa.

Profissional com consultório em Americana, a congratulada dedica o seu tempo, o seu conhecimento e o seu carinho às pessoas atendidas pela entidade novaodessense.

Há mais de dois anos é responsável pela colocação de aparelhos auditivos e exames de audiometria realizados pela APADANO nos pacientes. Todo o trabalho é realizado gratuitamente.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada (Rua Dr. Candido Cruz, n. 699, Centro, Americana, CEP 13.465-350), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### MOÇÃO N. 327/2021

**Assunto:** Congratulações a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa pelas ações realizadas para marcar o Dia do Diabetes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa pelas ações realizadas para marcar o Dia do Diabetes.

Na manhã do último dia 12 de novembro, a equipe multidisciplinar composta por profissionais de várias áreas da Rede Municipal de Saúde de Nova Odessa se reuniu para promover uma ação de atendimento à população no Ambulatório de Especialidades.

O evento teve o propósito de despertar a conscientização sobre os problemas que podem acarretar caso a pessoa tenha diabetes. Tudo isso porque o 14 de novembro é o Dia Mundial do Diabetes.

As pessoas que passaram pelo local receberam orientações sobre nutrição, a importância da atividade física, fizeram teste de glicemia, aferição da pressão arterial, além de avaliação bucal e orientação psicológica. “O diabetes é uma doença crônica, porém multifatorial, por isso precisa de uma equipe multidisciplinar atendendo esse paciente. Quem participou da ação teve noção do quão importante é essa abordagem multidisciplinar. Na prevenção ou no controle, uma rotina saudável faz toda a diferença.

Cerca de 90 pessoas fizeram os testes. Dentre essas, apenas uma paciente estava com o nível da glicemia um pouco mais elevado, acima de 200, e foi encaminhada para uma UBS (Unidade Básica de Saúde), para atendimento. De uma maneira geral, quem apresentou mesmo que um pequeno sinal de alteração já foi orientado a procurar um médico de UBS para uma avaliação e sanar todas as dúvidas dos presentes.

Em face da brilhante atuação, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

**MOÇÃO N. 329/2021**

**Assunto:** Congratulações ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa pelas ações realizadas em nosso município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os membros do INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa pelas atividades que vem exercendo em nosso município.

Atualmente o INSANOS Moto Clube é o maior moto clube do Brasil criado a partir da dissidência de outro moto clube em 2015, possui em seu estatuto entre outras a missão de apoio a entidades assistenciais e pessoas em situação de vulnerabilidade social através de suas ações.

Implantada em 10 de maio de 2021 a divisão de Nova Odessa vêm desenvolvendo um belo trabalho social e cultural, em 19/06/2021 participou de uma Mega Ação Social Mundial de doação de sangue, no mês de junho/2021 ação para arrecadação de alimentos e em agosto/2021 firmou parceria com os Supermercados São Vicente para realizar arrecadações de alimentos.

No mês de setembro/2021 realizou uma ação social que beneficiou a recém fundada "Associação fraternidade Irmãos em Cristo" entregando aproximadamente 1 tonelada de alimentos não perecíveis para preparo de refeições para serem entregues a pessoas em situação de rua.

No mês de outubro/2021 organizou com o apoio de outras divisões da regional de Campinas, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, da Pastoral da Criança da Igreja Católica e de algumas empresas a Ação Regional do Dia da Criança na praça José Gazetta onde reuniu cerca de mais de 200 crianças, que receberam doces e brinquedos além de realizar uma doação de itens necessários a "Associação Amigos do Casulo", que cuida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em face da brilhante atuação, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

**MOÇÃO N. 330/2021**

**Assunto:** Aplausos a ABCL (Associação Brasileira da Cultura Leta) pela comemoração dos 103 anos da Independência e da Proclamação da República da Letônia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos, à ABCL (Associação Brasileira da Cultura Leta) pela comemoração dos 103 anos da Independência e da Proclamação da República da Letônia.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

A homenagem ocorreu em frente ao Paço Municipal, na data 18/11/2021, contou com a participação de vários representantes da Associação e de servidores e autoridades municipais – entre elas o prefeito Cláudio José Schooder, o Leitinho, que destacou a importância da manutenção e fortalecimento da cultura “desta que é uma das maiores comunidades de descendentes de imigrantes da cidade”.

O novo presidente da ABCL, Felipe Albrecht (que assumiu a função neste dia 18), destacou a importância do evento para a cultura da comunidade de descendentes de imigrantes da Letônia.

Ainda como parte das comemorações da data cívica leta a Associação realizou no último sábado (13/11) um piquenique ao ar livre no terreno cedido pelo Município, por concessão, para a construção de sua sede própria.

Os letos estão entre os primeiros grupos de imigrantes trazidos da Europa no começo do século 20, mais precisamente em 1905, para ocupar o então Núcleo Colonial, atual Nova Odessa – ao lado de russos, italianos, portugueses e espanhóis, entre outros. A comunidade de descendentes destes imigrantes do leste europeu mantém laços culturais, familiares e religiosos desde então, formando uma das maiores comunidades do tipo no Brasil.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à entidade congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### **MOÇÃO N. 331/2021**

**Assunto:** Congratulações ao Projeto Além da Cesta, time de basquete de Nova Odessa que sagrou se campeão da LMB (Liga Metropolitana de Basquete) no último sábado dia 20/11.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Projeto Além da Cesta, time de basquete de Nova Odessa que sagrou se campeão da LMB (Liga Metropolitana de Basquete) no último sábado dia 20/11.

O Projeto Além da Cesta, time de basquete de Nova Odessa, sagrou-se campeão da LMB (Liga Metropolitana de Basquete) de 2021 pela categoria livre. Na final, disputada no sábado (20/11) no Ginásio Poliesportivo Oswaldo Bassi, do Jardim Santa Luíza, os novaodessenses venceram a equipe do KNN Idiomas de Itupeva pelo placar de 87 a 58.

Numa partida emocionante e com um ginásio lotado, o time da casa brilhou, faturou o título e uma premiação individual com Thiago Fabiano, o Thiaguinho eleito o melhor jogador da partida. Ele e Victor estão concorrendo ainda aos prêmios “revelação” e “destaque” do campeonato, e Victor concorre também a “cestinha” da competição. Os resultados devem sair na primeira semana de dezembro.

A conquista do título também foi muito comemorada por Tiago Tognella, um dos dirigentes do time. “Estamos trabalhando neste projeto desde 2016, e ganhar o campeonato é gratificante, já que o projeto é formar a base, que conta com cerca de 400 participantes entre masculino e feminino. E temos crescido ano a ano. Em 2018, ficamos em 4º nos Jogos Regionais. Tivemos um apoio gratificante da Prefeitura e dos nossos patrocinadores. Estamos muito felizes e só temos a agradecer a todos”, disse.

O elenco que disputou a final contou com Fabinho, Victor Pinheiro, Thiaguinho, Turcão, Serjão Berranteiro, Guilherme, Fellipe Augusto, Zé Renato, João Pedro, Welington Bianchi, Waynier Juninho e Júnior Pinheiro. Outros atletas que compõem a categoria principal, Welton Bianchi Lucas Delai, Paulo Silva, Madson e Leandro ZZ, não foram escalados.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2021.

**SILVIO NATAL**

---





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 332/2021**

**Assunto:** Repúdio aos responsáveis pela proibição de professores e funcionários da rede municipal de ensino, de poderem se alimentar juntamente com os alunos das escolas e creches.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Registramos nos anais desta Câmara Municipal de Nova Odessa, a presente **Moção de Repúdio** aos responsáveis pela proibição de professores e funcionários da rede municipal de ensino, de poderem se alimentar juntamente com os alunos das escolas e creches.

É sabido que sempre foi permitido aos professores e funcionários da rede municipal de ensino, se alimentarem da mesma refeição e no mesmo momento em que os alunos. Chegou até esta casa de leis a informação da proibição de tal ato, sendo servido marmitex aos mesmos.

Sabemos também que os professores servem de espelho aos alunos e incentivam os mesmos a comerem legumes, não desperdiçarem e darem valor aos alimentos

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, requerendo seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pela pasta da educação.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**29 DE NOVEMBRO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 97/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SILVIO NATAL, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2807, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal.

Ofício GAB Nº 346 /2021

Nova Odessa, 26 de outubro de 2021

Excelentíssimo Presidente e demais Edis:

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que, a partir do **controle de constitucionalidade e legalidade** da Secretaria de Assuntos Jurídicos, estamos vetando o Autógrafo nº. 97, de 18 de Outubro de 2021, de autoria da ilustre Vereador Sílvio Natal, que ***“Altera disposições contidas na Lei Municipal Nº 2.807 de 20 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.”***

**Em que pese a ótima intenção do legislador, a qual inclusive deverá, após estudos, ser objeto de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao expandir um programa que depende da atual organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando também despesas ao Poder Executivo, sem qualquer estudo de impacto financeiro e sequer conhecimento do número de pessoas que deverão ser atendidas com a expansão do programa.**

A norma veiculada no Autógrafo nº 97/2021 trata nitidamente de expansão de um programa que depende da organização administrativa municipal a qual demandará aporte de recursos financeiros do erário e de designação de servidores público para o seu cumprimento.

Pode-se aferir a **aparente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa** (art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal) e **material por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro** (art. 113 do ADCT).

A iniciativa legislativa reservada é matéria de direito excepcional, sendo impositiva sua interpretação restritiva que não permite dilatação nem presunção. Por outro lado, a produção normativa não pode transitar à margem das regras inerentes ao processo legislativo, cujas normas constitucionais centrais são de observância obrigatória<sup>3</sup>.

Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, perfilhando tradicional lição salientando que:

*“(…) a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica.”<sup>4</sup>*

Fixadas estas premissas, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam

<sup>3</sup> RT 850/180; RTJ 193/832.

<sup>4</sup> J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

*"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca."* (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)

*"As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo."* (RT 866/112)

*"A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa."* (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36)

Postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro. Todavia, o exercício dessas atribuições nem sempre é fragmentado e estanque, pois, observa a doutrina que:

*"O princípio da separação dos poderes (ou divisão, ou distribuição, conforme a terminologia adotada) significa, portanto, entrosamento, coordenação, colaboração, desempenho harmônico e independente das respectivas funções, e ainda que cada órgão (poder), ao lado de suas funções principais, correspondentes à sua natureza, em caráter secundário colabora com os demais órgãos de diferente natureza, ou pratica certos atos que, teoricamente, não pertenceriam à sua esfera de competência."*<sup>5</sup>

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal cometem a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como dispor sobre a sua organização e seu funcionamento. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

*"(...) consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação."*<sup>6</sup>

Também por decorrência do citado princípio da separação de poderes, e à vista dos mecanismos de controle recíprocos de um sobre o outro para evitar abusos e disfunções, a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e a Constituição Federal cuidaram de precisar a participação do Poder Executivo no processo legislativo. Como observa a doutrina:

*"É a esse arranjo, mediante o qual, pela distribuição de competências, pela participação parcial de certos órgãos estatais controlam-se e limitam-se reciprocamente, que os ingleses denominavam, já anteriormente a Montesquieu, sistema de 'freios recíprocos', 'controles recíprocos', 'reservas', 'freios e contrapesos' (checks and controls, checks and balances), tudo isso visando um verdadeiro 'equilíbrio dos poderes' (equilibrium of powers).*

(...)

<sup>5</sup> J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 585.

<sup>6</sup> José Afonso da Silva. *Comentário contextual à Constituição*, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*A distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica.”<sup>7</sup>*

Assim, se em princípio a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, matérias de natureza eminentemente administrativa são reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, como se pode observar da leitura do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal, do art. 24, § 2º, nº 2, da Constituição Estadual e do art. 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição Estadual

Artigo 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

Lei Orgânica Municipal

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

Esse desenho normativo de *status* constitucional permite assentar as seguintes conclusões: (a) a iniciativa legislativa não é ampla nem livre, só podendo ser exercida por sujeito a quem a Constituição entregou uma determinada competência; (b) ao Chefe do Poder Executivo a Constituição prescreve iniciativa legislativa reservada em matérias inerentes à Administração Pública; (c) há matérias administrativas que, todavia, escapam à dimensão do princípio da legalidade consistente na reserva de lei em virtude do estabelecimento de reserva de norma do Poder Executivo. A propósito, frisa Hely Lopes Meirelles a linha divisória da iniciativa legislativa:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”<sup>8</sup>*

A criação de órgãos, programas, e serviços públicos a cargo do Poder Executivo, adicionada à respectiva conferência de atribuições, competências ou obrigações a tais órgãos, é matéria da reserva de iniciativa legislativa de seu Chefe, como proclama pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.778, DE 29 DE MAIO DE*

<sup>7</sup> J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

<sup>8</sup> Hely Lopes Meirelles. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

2014, QUE 'INSTITUI A CAMPANHA 'SUZANO, CIDADE DO BEM, CIDADE SEGURA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. INICIATIVA PARLAMENTAR. **IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE PERMITIR A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE MODO QUE A PATROCINADORA POSSA INSERIR SUA LOGOMARCA NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. PREVISÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ESFERA PRIVATIVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XI E XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

*Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.*

**PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.**  
(grifos nossos)

(TJ-SP, ADI Nº 2258018-40.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Amorim Cantuária, julgado em 26/04/2017, DJE de 11/05/2017)

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n 3.643/2014, do Município de Mirassol que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parcerias com a iniciativa privada para conservação e manutenção de espaços públicos e pontos de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus de transporte coletivo municipal e intermunicipal". Invasão da esfera da competência do Chefe do Executivo a quem cabe administrar o Município. Lei autorizativa que traz em si comando cogente, do qual não necessita o Executivo. Vício de iniciativa reconhecido. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente."** (grifo nosso)

(TJ-SP, ADI Nº 2104112-64.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 23/09/2015, DJE de 05/10/2015)

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEI MUNICIPAL – OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INICIATIVA PARLAMENTAR – SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL –VÍCIO DE INICIATIVA – OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES.**

1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). Impetração que se volta contra lei de efeitos concretos. Extinção do processo, sem resolução de mérito, afastada.

2. Lei nº 2.836, de 23 de agosto de 2016, do Município de Santa Isabel. **Criação de obrigação para instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Usurpação de competência do Poder Executivo. Ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes. Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.** (grifos nossos)

(TJ-SP, Apelação Nº 0002498-60.2016.8.26.0535, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Décio Notarangeli, julgado em 21/02/2018, DJE de 10/04/2018)

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que há inconstitucionalidade formal em lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, pois, nestes casos, cuida-se de matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. II - Para chegar-se à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria a análise de normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280/STF. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa."** (grifos nossos)

(STF, RE 1149013 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 15/05/2020, DJE de 22/05/2020)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Desta forma, nos parece patente a inconstitucionalidade formal do Autógrafo nº 97/2021 em razão de vício de iniciativa.

No tocante à inconstitucionalidade material, cumpre salientar que o legislador constituinte derivado instituiu Novo Regime Fiscal com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, inserindo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 106 a 114.

Dentre os dispositivos lá insertos, encontra-se o art. 113, o qual dispõe que *“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”*

Muito embora o art. 106 do ADCT faça referência à instituição do Novo Regime Fiscal apenas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o art. 113 do ADCT seria aplicável a todos os entes federativos:

*“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente.” (grifos nossos)*

(STF, ADI Nº 5816 - RO, Relator Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, DJE de 26/11/2019)

Verifica-se que o Autógrafo nº 97/2021, ao estabelecer a expansão do programa de distribuição domiciliar de medicamentos, a um grupo de pessoas do qual ainda não sequer é conhecido seu número, cria-se despesa de caráter obrigatório sem a devida análise de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, data venia, entendemos que também padece de inconstitucionalidade material por descumprir o mandamento constitucional previsto no art. 113 do ADCT.

Por isso que as hipóteses de desrespeito a esfera de competência de outro Poder podem levar a inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

**Ante o exposto, Senhor Presidente e demais Nobres Edis, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, repise, em que pese a nobreza da iniciativa do projeto, contudo, considerando às responsabilidades jurídicas e fiscais impostas a este gestor, estamos promovendo o veto total do referido Autógrafo nº 97, de 19 de Outubro de 2021.**

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres edis, os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Silvío Natal, o Projeto de Lei n. 01/2021 altera disposições contidas na Lei Municipal n. 2.807, de 20 de fevereiro de 2014.

A lei originária instituiu o “Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção”.

Com a alteração levada a efeito através do Projeto de Lei n. 01/2021, pretendeu o autor estender referido benefício aos obesos.

**A proposta tramitou pelas seguintes comissões:** a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Saúde e Promoção Social **e foi aprovada** na sessão ordinária havida



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

em 18 de outubro de 2021, por unanimidade, o que resultou na expedição do autógrafo n. 97, de 19 de outubro de 2021. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 2.231/2021.

Ocorre que, através do Ofício GAB 346/2021, protocolizado em 5 de novembro último (Protocolo n. 3852), o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total ao referido autógrafo**.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura sob as seguintes alegações: **a) inconstitucionalidade formal** por vício de iniciativa; **b) inconstitucionalidade material** por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

Ao analisarmos a matéria, constatamos que razão assiste ao Chefe do Executivo. Ao estender a obrigação de distribuição gratuita em domicílio de medicamento aos obesos, a proposição impôs nova atribuição à Administração Municipal, invadindo seara privativa do Executivo, caracterizando **vício formal** de iniciativa.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça em diversas oportunidades:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.869, de 16.02.16. A norma "dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de São José do Rio Preto – SP e dá outras providências". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Possível a indicação de fonte de custeio genérica (art. 5º). Precedentes dos Tribunais Superiores. **Ação procedente**". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2035546-29.2016.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/07/2016; Data de Registro: 28/07/2016)

"Município. Serviços públicos de saúde. Distribuição domiciliar de medicamentos. 1. A normatização, disciplina e execução dos serviços públicos de saúde, com previsão de fornecimento de tratamento e medicamentos, inserem-se nas atribuições privativas do Prefeito. 2. Não pode a Câmara, por iniciativa própria, legislar para condicioná-las à sua aprovação ou estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa aos artigos 5º, 47, II e 144 da Constituição Estadual de 1989. **Ação declaratória de inconstitucionalidade procedente**". (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 0000994-24.2006.8.26.0000; Relator (a): Laerte Sampaio; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 28/12/2006)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.885, de 27 de agosto de 2007, que "Prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica". Matéria afeta à organização e imposição de atribuição aos serviços públicos de saúde do município, cuja iniciativa é reservada ao Executivo Vício de iniciativa configurado. Criação, ademais, de despesas sem previsão de recursos, inadmissibilidade. **Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes**. Violação dos artigos 5º, 24, § 2º, "1" e "2", 25 e 144, todos da Carta Política Estadual. **Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada**". (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9046293-94.2008.8.26.0000; Relator (a): Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 04/06/2008; Data de Registro: 27/06/2008)

Registre-se, por fim, que as pessoas com obesidade mórbida (IMC maior que 40) já se encontram **implicitamente** contempladas pela norma que se pretende alterar (Lei n. 2.807/2014), **cuja constitucionalidade nunca foi questionada, desde o início de sua vigência**.

Ante ao exposto, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

SILVIO NATAL





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**02 – PROJETO DE LEI N. 94/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA A ISENÇÃO OU REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NAS FORMAS E NAS ESPÉCIES ESPECIFICADAS.**

*Projeto de lei contém Emenda Substitutiva.*

**EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O § 1º DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI N. 94/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**1.** O § 1º do art. 13 do Projeto de Lei n. 94/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

§ 1º. Deverá o representante legal da denominação religiosa, até o dia 30 de novembro do ano anterior a que se pretenda a isenção, requerer junto a administração municipal, instruindo seu pedido com cópia de todos os documentos que comprovem as condições acima, inclusive com respectivo instrumento de contrato de locação, comodato ou cessão”.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

***PARECER DA EMENDA:***

***PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

*Obs. A emenda foi analisada em conjunto com o Projeto de Lei n. 94/2021, recebendo o parecer favorável pela aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

**PROJETO DE LEI N. 94/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA A ISENÇÃO OU REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NAS FORMAS E NAS ESPÉCIES ESPECIFICADAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

### Capítulo I

#### Aspectos Gerais

**Art. 1º.** Fica o município autorizado a conceder isenção ou remissão tributária, nas formas que trata esta lei, desde que preenchidos todos os requisitos objetivamente descritos e todos os princípios jurídicos relacionados com a natureza jurídica da isenção ou da remissão;

**Paragrafo único:** Nenhuma das formas de isenção ou remissão tributária de que trata esta lei, resultará em direito adquirido ao beneficiado, podendo a qualquer tempo ser cancelada ou indeferida caso o contribuinte requerente deixar de preencher as condições necessárias para tanto, ou ser eventualmente revogada com os respectivos valores isentos ou remidos lançados retroativamente, desde que ainda não tenha transcorrido o prazo decadencial, diante de eventual ilegalidade comprovadamente constatada e assegurado a ampla defesa.

**Art. 2º** Para que haja o deferimento da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei, esta deverá estar prevista e haver saldo suficiente na Lei Orçamentária Anual, bem como, preencher todos os requisitos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, sob pena de pleno indeferimento do requerimento.

**Art. 3º** Para que haja prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a efetivação da isenção e/ou remissão, o requerente que a fizer jus, deverá no interregno do prazo estabelecido nesta lei, protocolar requerimento devidamente instruído com cópias de todos os documentos comprobatórios do direito, das condições e motivos que o mesmo entende haver para o deferimento do benefício pleiteado.

**Paragrafo único:** Nos casos em que faltar a comprovação dos motivos que ensejam a isenção ou remissão, ou mesmo, de cópias dos documentos necessários para tanto, o requerimento será devolvido ao Setor de Protocolo, para que o requerente complemente as informações e os documentos faltantes.

### Capítulo II

#### Dos Aposentados e Pensionistas

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de limpeza e de manuseio e disposição de resíduos sólidos



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

urbanos, aos imóveis exclusivamente residenciais cujo proprietário ou compromissário atenda os seguintes requisitos:

I- esteja na data do lançamento dos respectivos tributos, comprovadamente aposentado ou pensionista e que declare sob as penas da lei e que formalmente comprove, mediante a apresentação de documentos idôneos que:

- a) não possua qualquer outro imóvel;
- b) que o imóvel objeto da isenção é utilizado para sua moradia;
- c-) que no respectivo imóvel não possua nenhuma atividade comercial ou industrial, nem que parte dele esteja locado a terceiros, salvo moradia de eventuais filhos;

II – não receba a título de aposentadoria, pensão, ou outra forma rendimento mensal, superior a dois salários mínimos e meio;

a) no caso de ambos os cônjuges serem aposentados, considerar-se-á o total de rendimentos do casal;

III – que o imóvel objeto da isenção não possua área superior a 120,00 metros quadrados, nem que o respectivo terreno possua área superior e 300,00 metros quadrados.

**Art. 5.º** Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o próximo exercício, apresentando nesta oportunidade cópia idônea de todos documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

**Parágrafo único.** Em caso devidamente e comprovadamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, pautado no interesse público, autorizar o protocolo de que trata este artigo, extemporaneamente, desde que não ultrapassado o último dia útil do ano em curso na administração municipal.

### **Capítulo III**

#### **Dos Portadores de Neoplasias**

**Art. 6.º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de limpeza e de manuseio e disposição de resíduos sólidos urbanos, aos imóveis exclusivamente residenciais cujo proprietário ou compromissário seja portador, ou responsável legal de alguém diagnosticado com neoplasia maligna, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – seja proprietário ou compromissário de um único imóvel com área construída de até 120,00 metros quadrados e cujo terreno não tenha área superior a 300,00 metros quadrados, seja utilizado como sua moradia, não haja no local nenhuma atividade comercial ou industrial ou parte do imóvel seja locado a terceiros;

II – comprove o requerente beneficiado possuir renda mensal de até dois salários mínimos e meio;

III – possua laudo diagnóstico da doença, emitido a no máximo um ano;

IV- comprove ser o responsável legal pelo enfermo, quando couber.

**Art. 8.º** Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o ano seguinte, apresentando cópia idônea de todos documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

**Parágrafo único.** Em caso devidamente e comprovadamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, pautado no interesse público, autorizar o protocolo de que trata este artigo, extemporaneamente, desde que não ultrapassado o último dia útil do ano em curso na administração municipal.

### **Capítulo IV**

#### **Da Hipossuficiência Econômica e Social**

**Art. 9.º** Poderá o Poder Executivo, nos termos do que já dispõe o Art. 209 do Código Tributário Municipal, conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de taxas de limpeza pública e de manejo e disposição de resíduos sólidos, às pessoas físicas desde que estejam preenchidos os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida pelo Departamento de Promoção Social do município, a sua hipossuficiência econômica e social, comprovada com juntada no requerimento, cópia de documentos, como:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que demonstre a situação de emprego ou desemprego; ou, do extrato de recebimento de aposentadoria, ou qualquer outro auxílio previdenciário ou mesmo de recibo de profissional autônomo;

b) dos três últimos holerites ou comprovante de remuneração;

c) dos três últimos extratos bancários em nome do requerente;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

c) certidão de casamento ou outra prova de eventual união estável, se o requerente estiver nesta condição e dos filhos se tiver;

d) declaração preenchida de próprio punho, sob as penas da lei, que declare as condições de sua hipossuficiência, que será avaliada por profissionais do Departamento de Promoção Social o qual poderá proceder diligências visando corroborar a situação de hipossuficiência econômica social do requerente e após sugerir o deferimento ou não;

II – seja proprietário ou compromissário de um único imóvel, utilizado como sua moradia e que não tenha nenhuma fração deste sob locação, salvo se for para moradia de filhos;

III - que o imóvel objeto da isenção ou remissão requerida possua todas as condições descritas no inciso III do art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Como parâmetro para o reconhecimento da hipossuficiência econômica que trata o inciso I deste artigo, deverá o requerente ter renda pessoal de até dois salários mínimos e meio, ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;

**Art. 10** A concessão da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei se dará por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após cumprido os requisitos acima, de manifestação da Secretaria de Finanças atestando saldo na Lei Orçamentária apto a suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por uma comissão de servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

§ 1º Em se tratando de requerimento de remissão, esta só poderá abranger o ano imediatamente anterior;

§ 2º Os requerimentos que não atenderem os requisitos legais, serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

### Capítulo V

#### Dos imóveis atingidos por alagamentos

**Art. 11** Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis residenciais existentes nas áreas sujeitas a alagamentos.

§1º. A isenção ou remissão será concedida no ano em que ocorrer a enchente; desde que preenchidos os seguintes condições e requisitos:

I- O proprietário, compromissário ou o morador do imóvel atingido pela enchente, deverá protocolar requerimento junto à administração pública municipal, com cópia dos seguintes documentos:

a- escritura pública, contrato ou qualquer outro documento que comprove a titularidade da propriedade, ou de compromissário comprador, ou outra forma de cessão do imóvel atingido;

b – documentos pessoais, ou instrumento de procuração que demonstre possuir legitimidade para postular junto a administração pública no presente caso;

c – prova que o imóvel fora atingido pelo alagamento, com a juntada de, fotografias ou qualquer outro meio de prova que será posteriormente avaliada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto a sua validade;

§2º O imóvel objeto da isenção deverá ser residência dos titulares da propriedade ou da posse ou dos filhos destes.

**Art. 12** A isenção ou a remissão, será concedida por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após manifestação da Defesa Civil do Município quanto a extensão do alagamento noticiado, da Secretaria de Finanças quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por três servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

**Parágrafo único.** No caso do referido tributo já ter sido adimplido na ocasião requerida, o respectivo valor poderá ser compensado, no exercício fiscal seguinte.

### Capítulo VI

#### Dos locais com finalidade religiosa

**Art. 13** Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis utilizados exclusivamente para fins religiosos, não atendidos pela imunidade tributária, desde que preenchidos as seguintes condições:

I – a totalidade do imóvel esteja sendo utilizado como local de culto ou cerimonia religiosa habitual;

II – esteja a atividade em regular funcionamento e inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;

III – não possua finalidade lucrativa.

§1º deverá o representante legal da denominação religiosa, no ano anterior a que se



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

pretenda a isenção, requerer junto a administração municipal, instruindo seu pedido com cópia de todos os documentos que comprovem as condições acima, inclusive com respectivo instrumento de contrato de locação, comodato ou cessão.

**§2º** a isenção de que trata este capítulo será concedida anualmente, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras sobre a utilização do imóvel objeto da solicitação, do Setor de Tributação quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por 3 (três) servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

### Capítulo VII Das disposições finais

**Art.14** Aos casos descritos nesta lei, aplicar-se-á estas disposições a todos os requerimentos em trâmite e que ainda não houvera decisão administrativa.

**Art.15** Todos os processos administrativos em trâmite, de que não houvera decisão administrativa e que eventualmente não preencham os requisitos previstos nesta lei, serão arquivados, podendo o requerente reiterar seu pedido uma vez preenchido os requisitos legais.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada por decreto nos casos em que couber.

**Art. 17** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 996 de 24 de novembro de 1986, 1.689 de 23 de novembro de 1999, 2.013 de 30 de setembro de 2004, 2.029 de 27 de outubro de 2004, 2.921 de 16 de dezembro de 2014 e 3.037 de 29 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECER:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal e emenda n. 01/2021, que autoriza a isenção ou remissão de tributos municipais, nas formas e nas espécies que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por escopo compilar a legislação municipal instituidora de isenções e remissões tributárias relativas ao IPTU e às taxas de limpeza pública e de manuseio e disposição de resíduos sólidos, alterando-a em alguns pontos, conforme abaixo sintetizado.

DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
Lei n. 1.689/1999	PL 94/2021
<b>Art. 1º</b> I - (...) c) que não há no imóvel exploração de qualquer atividade comercial ou industrial;	<b>Art. 4º (...)</b> I - (...) c) que no respectivo imóvel não possua nenhuma atividade comercial ou industrial, nem que parte dele esteja locado a terceiros, salvo moradia de eventuais filhos;
<b>Art. 1º</b> IV - Que o lote de terreno, objeto da isenção, não possua área superior a 500,00 metros quadrados.	<b>Art. 4º</b> III - que o imóvel objeto da isenção não possua área superior a 120,00 metros quadrados, nem que o respectivo terreno possua área superior e 300,00 metros quadrados.

DOS PORTADORES DE NEOPLASIAS	
Lei n. 2.921/2014	PL 94/2021
<b>Art. 2º (...)</b> I - tenha um único imóvel;	<b>Art. 6º (...)</b> I - seja proprietário ou compromissário de um único imóvel com área construída de até 120,00 metros quadrados e cujo terreno não tenha área superior a 300,00 metros quadrados, seja utilizado como sua moradia, não haja no local nenhuma atividade comercial ou industrial ou parte do



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

imóvel seja locado a terceiros;

### DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E SOCIAL

Lei n. 2.029/2004	PL 94/2021
<p><b>Art. 2º</b> Os benefícios serão concedidos ao contribuinte que se enquadre em uma das seguintes situações:</p> <p>I- situação econômica precária, devidamente constatada pelo Setor Social do Município, e que impeça de efetuar o pagamento sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família;</p> <p>II- erro ou ignorância escusáveis do contribuinte quanto à matéria de fato;</p> <p>III- valor do crédito tributário de diminuta importância.</p>	<p><b>Art. 9º</b> Poderá o Poder Executivo, nos termos do que já dispõe o Art. 209 do Código Tributário Municipal, conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de taxas de limpeza pública e de manejo e disposição de resíduos sólidos, às pessoas físicas desde que estejam preenchidos os seguintes requisitos:</p> <p>I- ter reconhecida pelo Departamento de Promoção Social do município, a sua hipossuficiência econômica e social, comprovada com juntada no requerimento, cópia de documentos, como:</p> <p>a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que demonstre a situação de emprego ou desemprego; ou, do extrato de recebimento de aposentadoria, ou qualquer outro auxílio previdenciário ou mesmo de recibo de profissional autônomo;</p> <p>b) dos três últimos holerites ou comprovante de remuneração;</p> <p>c) dos três últimos extratos bancários em nome do requerente;</p> <p>c) certidão de casamento ou outra prova de eventual união estável, se o requerente estiver nesta condição e dos filhos se tiver;</p> <p>d) declaração preenchida de próprio punho, sob as penas da lei, que declare as condições de sua hipossuficiência, que será avaliada por profissionais do Departamento de Promoção Social o qual poderá proceder diligências visando corroborar a situação de hipossuficiência econômica social do requerente e após sugerir o deferimento ou não;</p> <p>II – seja proprietário ou compromissário de um único imóvel, utilizado como sua moradia e que não tenha nenhuma fração deste sob locação, salvo se for para moradia de filhos;</p> <p>III - que o imóvel objeto da isenção ou remissão requerida possua todas as condições descritas no inciso III do art. 4º desta lei.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Como parâmetro para o reconhecimento da hipossuficiência econômica que trata o inciso I deste artigo, deverá o requerente ter renda pessoal de até dois salários mínimos e meio, ou renda familiar <i>per capita</i> de até meio salário mínimo;</p>
<p><b>Art. 3º</b> O contribuinte que deseja a remissão ou a isenção de tributos deverá protocolar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, detalhando o motivo de seu pedido.</p> <p><b>1º</b> A concessão da remissão e/ou da isenção se dará através de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, após análise da Procuradoria Jurídica e quando for o caso, do Setor Social do Município,</p>	<p><b>Art. 10</b> A concessão da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei se dará por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após cumprido os requisitos acima, de manifestação da Secretaria de Finanças atestando saldo na Lei Orçamentária apto a suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por uma comissão de servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.</p> <p><b>§ 1º</b> Em se tratando de requerimento de remissão,</p>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

observando-se as características pessoais ou materiais de cada caso e as condições peculiares das regiões do município. <b>2º</b> O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, podendo ser revogados os benefícios se cessados os motivos da concessão.	esta só poderá abranger o ano imediatamente anterior; <b>§ 2º</b> Os requerimentos que não atenderem os requisitos legais, serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.
---	---

DOS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ALAGAMENTO	
Lei n. 3.037/2016	PL 94/2021
<b>Art. 2º</b> Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá atender às seguintes condições: <b>a)</b> comprovar a quitação de todos os tributos municipais anteriores a presente Lei, e <b>b)</b> que o interessado formule requerimento endereçado ao Chefe do Executivo anexando ao mesmo, fotocópia do título de propriedade do imóvel, objeto do pedido de isenção.	Inclusão de requisitos: Art. 11 (...) <b>§1º.</b> A isenção ou remissão será concedida no ano em que ocorrer a enchente; desde que preenchidos os seguintes condições e requisitos: I - O proprietário, compromissário ou o morador do imóvel atingido pela enchente, deverá protocolar requerimento junto à administração pública municipal, com cópia dos seguintes documentos: a - escritura pública, contrato ou qualquer outro documento que comprove a titularidade da propriedade, ou de compromissário comprador, ou outra forma de cessão do imóvel atingido; b - documentos pessoais, ou instrumento de procuração que demonstre possuir legitimidade para postular junto a administração pública no presente caso; c - prova que o imóvel fora atingido pelo alagamento, com a juntada de fotografias ou qualquer outro meio de prova que será posteriormente avaliada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto a sua validade; <b>§2º</b> O imóvel objeto da isenção deverá ser residência dos titulares da propriedade ou da posse ou dos filhos destes.
<b>Art. 4º</b> Os requerimentos formulados com o pedido de isenção serão apreciados pelo Chefe do Executivo que, após certificar-se de que se acham atendidas a exigência autorizará a concessão do benefício.	<b>Art. 12</b> A isenção ou a remissão, será concedida por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após manifestação da Defesa Civil do Município quanto a extensão do alagamento noticiado, da Secretaria de Finanças quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por três servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

DOS LOCAIS COM FINALIDADE RELIGIOSA	
Lei n. 2.013/2004	PL 94/2021
<b>Art. 1º</b> Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que preencham aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente inscritas no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal; II - não possuam fins lucrativos; III - encontrem-se em funcionamento,	<b>Art. 13</b> Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis utilizados exclusivamente para fins religiosos, não atendidos pela imunidade tributária, desde que preenchidos as seguintes condições: I - a totalidade do imóvel esteja sendo utilizado como local de culto ou cerimônia religiosa habitual; II - esteja a atividade em regular funcionamento e inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal; III - não possua finalidade lucrativa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

prestando serviços religiosos à comunidade; <b>V</b> – apresentem contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.	<b>§1º</b> deverá o representante legal da denominação religiosa, no ano anterior a que se pretenda a isenção, requerer junto a administração municipal, instruindo seu pedido com cópia de todos os documentos que comprovem as condições acima, inclusive com respectivo instrumento de contrato de locação, comodato ou cessão.
<b>Art. 2º</b> Para obtenção do benefício, o interessado deverá requerer isenção ao Setor de Tributação da Prefeitura, munido de comprovação relacionada aos requisitos previstos do art. 1º.	<b>Art. 11 (...)</b> <b>§2º</b> A isenção de que trata este capítulo será concedida anualmente, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras sobre a utilização do imóvel objeto da solicitação, do Setor de Tributação quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por 3 (três) servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

Resumidamente, as alterações propostas não se relacionam à ampliação ou à redução das isenções e remissões já existentes. Elas se referem, basicamente, à inclusão de novos requisitos e a atuação de determinados setores (secretarias de Finanças e Assuntos Jurídicos, Defesa Civil, comissão formada por três servidores, etc.) nos processos voltados à concessão desses benefícios.

Registre-se, por último, que o presente projeto de lei não trata das isenções relativas à Lei n. 2.042/2004 (terrenos que contenham áreas de preservação permanente).

A proposta veio devidamente instruída com o parecer jurídico a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que **opinou** pela regularidade da minuta do projeto de lei apresentada **desde que** fossem atendidas as recomendações nele fixadas.

No tocante à **emenda apresentada**, a proposição apenas fixa a mesma data (**30.11**) como prazo final para requerer isenção aos imóveis utilizados para fins religiosos, nos moldes fixados aos aposentados e pensionistas (art. 5º<sup>9</sup>) e aos portadores de neoplasia (art. 8º<sup>10</sup>).

Com relação ao poder de emenda, a doutrina reconhece os seguintes limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo: **(a) evitar aumento de despesa não prevista**, inicialmente; ou então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Com essa premissa, entendo que a emenda em análise **não** se afigura **ilegítima**.

Salvo melhor juízo, entendo que há aprimoramento do projeto, **sem descaracterizá-lo**.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação do projeto originário e da emenda apresentada.

Nova Odessa, 9 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a isenção ou remissão de tributos municipais, nas formas e nas espécies que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por escopo compilar a legislação municipal instituidora de isenções e remissões tributárias relativas ao IPTU e às taxas de limpeza pública e de manuseio e disposição de resíduos sólidos, alterando-a em alguns pontos.

<sup>9</sup> Art. 5º. Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o próximo exercício, apresentando nesta oportunidade cópia idônea de todos documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

<sup>10</sup> Art. 8º. Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o ano seguinte, apresentando cópia idônea de todos documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Resumidamente, as alterações propostas não se relacionam à ampliação ou à redução das isenções e remissões já existentes. Elas se referem, basicamente, à inclusão de novos requisitos e a atuação de determinados setores (secretarias de Finanças e Assuntos Jurídicos, Defesa Civil, comissão formada por três servidores, etc.) nos processos voltados à concessão desses benefícios.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, a proposição foi instruída com relatório de previsão para isenção e remissão de tributos e acessórios para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em atendimento às regras previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se, por último, que o presente projeto de lei não trata das isenções relativas à Lei n. 2.042/2004 (terrenos que contenham áreas de preservação permanente), contidas no referido relatório.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

### **03 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 98/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à Mobilidade Urbana.

O crédito aberto na dotação 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), na classificação funcional 15.451.0010.1.004 Mobilidade Urbana, será coberto por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios do Município.

O projeto de lei foi instruído com estudo realizado pelo contador da Prefeitura Municipal, que apresenta as seguintes conclusões:

- Valor estimado para o Orçamento de 2021 de Receita Corrente Líquida total de R\$ 168.167.881,00;

- Valor arrecadado de Receitas Próprias até o mês de setembro de 2021: R\$ 141.326.426,79.

- Diferença entre o valor Planejado para todo o exercício e arrecadado até o mês de setembro de 2021 total de R\$ 26.841.454,79.

- No exercício de 2021, fora projetado o Orçamento Corrente com estimativa de diminuição de arrecadação por conta da Pandemia da Covid19. Porém, por conta da alta dos preços das mercadorias, bens e serviços, houve também aumento inesperado de receitas no Município com Recursos Próprios. Tal informação inclusive discutida e transmitida aos Nobres Vereadores em Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2021, pelo Sr. José Luiz Dutra Ferreira, contador do município;

- Comparando o Arrecadado em 2020 com o Planejado em 2021, temos uma diferença de R\$ 29.942.094,42. Diferença essa que acredita igualar na Arrecadação de Recursos Próprios do Município para o atual exercício.

O município pode abrir créditos suplementares e especiais com base em receita adicional, acima do esperado na lei orçamentária (LOA), tanto para o excesso já ocorrido como para o que deverá acontecer até o fim do exercício, conforme previsto no art. 43, II e § 3º da Lei n. 4.320/64, *verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Todavia, do excesso há de se subtrair o déficit financeiro do mês anterior e, também, os créditos extraordinários abertos no ano corrente, daí se obtendo o efetivo excesso de arrecadação.

Ademais, **cumpra registrar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando, como falha insanável, os créditos adicionais abertos por um excesso que, de fato, não aconteceu.**

Em face do exposto, e considerando que o estudo apresentado não possui informações sobre a existência, ou não, de déficit financeiro, nem sobre a existência de créditos extraordinários abertos no ano corrente, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      SÍLVIO NATAL

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à Mobilidade Urbana.

O crédito aberto na dotação 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), na classificação funcional 15.451.0010.1.004 Mobilidade Urbana, será coberto por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos Próprios do Município.

O projeto de lei foi instruído com estudo realizado pelo contador da Prefeitura Municipal, que apresenta as seguintes conclusões:

- Valor estimado para o Orçamento de 2021 de Receita Corrente Líquida total de R\$ 168.167.881,00;

- Valor arrecadado de Receitas Próprias até o mês de setembro de 2021: R\$ 141.326.426,79.

- Diferença entre o valor Planejado para todo o exercício e arrecadado até o mês de setembro de 2021 total de R\$ 26.841.454,79.

- No exercício de 2021, fora projetado o Orçamento Corrente com estimativa de diminuição de arrecadação por conta da Pandemia da Covid19. Porém, por conta da alta dos preços das mercadorias, bens e serviços, houve também aumento inesperado de receitas no Município com Recursos Próprios. Tal informação inclusive discutida e transmitida aos Nobres Vereadores em Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2021, pelo Sr. José Luiz Dutra Ferreira, contador do município;

- Comparando o Arrecadado em 2020 com o Planejado em 2021, temos uma diferença de R\$ 29.942.094,42. Diferença essa que acredita igualar na Arrecadação de Recursos Próprios do Município para o atual exercício.

A proposição atende às regras previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64<sup>11</sup>, sendo que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de Janeiro à Agosto de

<sup>11</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

2021/Bimestral Julho – Agosto, aponta um superávit orçamentário de **R\$ 28.447.829,52** (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 26 de outubro de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

### **04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA.**

*Projeto de lei aprovado com emendas na sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2021, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

#### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências relativamente às ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no município de Nova Odessa.

**§ 1º.** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município de Nova Odessa assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como pessoa na sua inteira dignidade humana, sujeito de direitos e cidadã.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**§ 3º** As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)".

**Art. 2º.** A Política Municipal pela Primeira Infância visa assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social".

#### **SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS**

**Art. 3º.** A Política e sua aplicação por meio de planos, programas, projetos, serviços e benefícios se adequarão às peculiaridades dessa faixa etária, mantendo relação com as etapas posteriores da vida, e obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança:

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança, de sorte a garantir isonomia no acesso aos bens e serviços;

VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atendimento especializado;

IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, em atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;

III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;

IV - envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

V - garantia, no caso de família monoparental, de apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - aplicação do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - estabelecimento de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os planos e os programas voltados à criança;

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos;

X - respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

**Art. 5º.** Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em função de novas situações de vida e desenvolvimento infantil:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - assistência social à família e à criança;

VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - o brincar e o lazer;

X - interação social no espaço público;

XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - ações que assegurem a sustentabilidade ambiental;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de educação que vise à formação da cidadania;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

XVIII - combate à discriminação étnico-racial;

XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais.

### **SEÇÃO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA**

**Art. 6º.** A Política Municipal integrada será coordenada pelo Poder Executivo, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

**Art. 7º.** Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**II** - oferta de educação infantil suficiente e com qualidade para garantir o acesso de todas as crianças, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

**III** - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC, do Ministério da Saúde;

**IV** - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização para as genitoras e o processo de escolarização continuada;

**V** - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida;

**VI** - promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

**VII** - as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

**VIII** - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

**IX** - acolhimento e atendimento das necessidades das crianças de zero a 9 meses, filhos de mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais ou socioeducativas, para a promoção de desenvolvimento;

**X** - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

**XI** - discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

**XII** - criação de casas lares para mães e filhos com o intuito de garantir a convivência familiar em casos de mães com problemas de saúde e que necessitem de retaguarda temporária para o exercício dos cuidados diários de seus filhos;

**XIII** - oferta de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com disponibilidade de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

**XIV** - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

**XV** - educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

**XVI** - projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

**XVII** - projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

**XVIII** - oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

**XIX** - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis, com infraestrutura e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;

**XX** - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

**XXI** - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação em ambientes prisionais, nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 8º** As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

- I - isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violências;
- IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, afetivo, social, cognitivo, artístico e da linguagem;
- V - privação do direito à Educação;
- VI - acolhimento institucional ou familiar;
- VII - abuso e/ou exploração sexual;
- VIII - desemprego dos ascendentes diretos;
- IX - vivência de rua;
- X - deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;
- XI - desnutrição ou obesidade infantil;
- XII - medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;
- XIII - emergência ou calamidade pública;
- XIV - privação ao direito à moradia;
- XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

### SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 9º.** Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

**Parágrafo único.** Esta Política buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

**Art. 10.** As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar o acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

**Art. 11.** Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

**Art. 12.** O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

**Art. 13.** As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

### SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14.** A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;
- IV - elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância.
- V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

### SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

**Art. 15.** A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - sua duração mínima decenal, com avaliação no meio do período e no final;
- II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária da primeira infância;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até dez anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

### **SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS**

**Art. 16.** Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

### **SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 17.** O Município instituirá um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento”.

### **SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Município deverá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado”.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

**WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SÍLVIO NATAL**

Nova Odessa, 26 de novembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
*Escriturário III*



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **ORADOR INSCRITO**

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

**29 DE NOVEMBRO DE 2021**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

Câmara Municipal de  
Nova Odessa

Processo nº 177/2021

Folha: 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

PABLO RUAN ESTEVES DE MORAES, CAMPINAS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RUA DA PAZ, 894 – JD. TERRA NOVA, portador do RG n. 34.851.394-6, CPF n. 040.904.528-06 e do título de eleitor n. 400000000000, da zona eleitoral 292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre O TEMA JUVENTUDE.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 20 de OUTUBRO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PABLO RUAN ESTEVES DE MORAES

Cel. 19 – 06796.1.000

Protocolo n. 3365 - 20/10/2021 - 14:15 HS VIA 1/2

Câmara Municipal de Nova Odessa





# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**

Altera a nomenclatura de Centro Municipal para Escola Municipal de Educação Básica Profª Eleni Whitehead, constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.548, de 04 de novembro de 2011.

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.548, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica denominado “Eleni Whitehead” a Escola Municipal de Educação Básica do Jardim Marajoara”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que “Altera a nomenclatura de Centro Municipal para Escola Municipal de Educação Básica Profª Eleni Whitehead, constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.548, de 04 de novembro de 2011”.

O presente Projeto de Lei se dá devido à necessidade de adequar as nomenclaturas das escolas municipais a legislação educacional, que ao longo dos anos sofreu grandes mudanças, alterando assim o nome de Centro Municipal para Escola Municipal.

Esclareça-se, inclusive, que a presente atualização torna a comunicação visual mais clara, principalmente para a população.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que, esperando mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 109/2021**

*Dá denominação as ruas do Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.*

**Art. 1º.** As ruas do loteamento “Parque Fortaleza” passam a ter as seguintes denominações:

Rua 07 – Rua Alameda dos Resedás

Rua 08 – Rua Jasmim Amarelo

Rua 09 – Rua das Alamandas

Rua 10 – Rua Lírio Amarelo

Rua 10 – Rua das Lavandas

Rua 10 – Rua dos Antúrios

Rua 10 – Rua Rosa do Deserto

Rua 11 – Rua Flor de Maio

Rua 12 – Rua Flor do Campo

Rua 13 – Rua Lírio da Paz

Rua 13 – Rua Flor da Fortuna

Rua 14 – Rua das Sapucaias

Rua 14 – Rua Cambuí

Rua 15 – Rua Amor Perfeito

Rua 15 – Rua das Íris

Rua 16 – Rua das Sálvias

Rua 17 – Rua Flor de Laranjeira

Rua 17 – Rua Flor de Lis

Rua 17 – Rua Ave do Paraíso

Rua 18 – Alameda dos Buritis

Rua 19 – Rua das Primaveras

Rua 19 – Rua Flor de Lótus

Rua 19 – Rua das Verbenas

Rua 19 – Rua das Eugênicas

Rua 19 – Rua das Quaresmeiras

Rua 20 – Rua das Nogueiras

Rua 21 – Rua do Cambuci



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Rua 21 – Rua Flor do Algodão  
Rua 21 – Rua das Amoreiras  
Rua 22 – Rua das Grevilhas  
Rua 23 – Rua das Pitangueiras  
Rua 24 – Rua Tipuana  
Rua 25 – Rua dos Limoeiros  
Rua 26 – Rua dos Jerivás  
Rua 27 – Rua das Laranjeiras  
Rua 28 – Rua das Goiabeiras  
Rua 28 – Rua Chuva de Ouro  
Rua 28 – Rua dos Juazeiros  
Rua 29 – Rua Cássia Imperial

§1º A Rua 10 denominada no *caput* corresponde à Rua Lírio Amarelo no trecho entre as quadras 11,12, sistema de lazer, 13 e 14, Rua das Lavandas no trecho entre as quadras 16,17,18 e 19, Rua dos Antúrios no trecho da quadra 16 lateral dos lotes 08 e 09 e, Rua Rosa do Deserto no trecho da lateral das quadras 13 e 17.

§2º A Rua 13 denominada no *caput* corresponde à Rua Lírio da Paz no trecho entre as quadras 02 e 04 e, Rua Flor da Fortuna no trecho entre as quadras 04, 07, 09, 12 e 08.

§3º A Rua 14 denominada no *caput* corresponde à Rua das Sapucaias no trecho entre as quadras 13, 14, sistema de lazer, 16 e 17 e, Rua Cambuí no trecho da quadra 14, lateral dos lotes 08 e 09.

§4º A Rua 15 denominada no *caput* corresponde à Rua Amor Perfeito no trecho entre as quadras 09, 10, 11 e 12 e, Rua das Íris na quadra 05, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 06 e 10.

§5º A Rua 17 denominada no *caput* corresponde à Rua Flor de Laranjeira no trecho entre as quadras 03, 04, 06 e 07, Rua Flor de Lis no trecho entre as quadras 01 e 03 e, Rua Ave do Paraíso no trecho da quadra 03 lateral dos lotes 08 e 09.

§6º A Rua 19 denominada no *caput* corresponde à Rua das Primaveras no trecho entre as quadras 26, 27, 28, sistema de lazer, 29, 30 e 31, Rua Flor de Lótus na lateral da quadra 24, lotes 01 ao 08, Rua das Verbenas na lateral das quadras 24, lotes 08 a 09, quadra 25, lotes 08 e 09 e quadra 26 lotes 09 a 16, Rua das Eugênicas no trecho da quadra 20, lotes 01 a 11 e lateral das quadras 24 e 25 e, Rua das Quaresmeiras na lateral entre a quadra 28, lotes 09 a 16 e área verde 11.

§7º A Rua 21 denominada no *caput* corresponde à Rua do Cambuci no trecho entre as quadras 20, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 e sistema de lazer, Rua Flor do Algodão no trecho entre as quadras 21, 22 e 23 e, Rua das Amoreiras na lateral entre a quadra 22, lotes 09 a 16 e área verde 11.

§8º A Rua 28 denominada no *caput* corresponde à Rua das Goiabeiras no trecho entre as quadras 34, 35, 36 e área institucional, Rua Chuva de Ouro no trecho entre as quadras 31, 32, 33 e 34 e, Rua dos Juazeiros no trecho entre as quadras 36, 29 e área verde 11.

**Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação às ruas do loteamento denominado Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo denominar as ruas do loteamento Parque Fortaleza com o nome de flores a fim de embelezar o residencial.

Considerando que estamos na estação primavera que teve início em 22 de setembro e terminará no dia 21 de dezembro e a característica marcante da estação é o reflorescimento da flora, sugerimos a denominação de rua com o nome de flores.

Ademais o artigo 1º, inciso V da Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016, autoriza a denominação de ruas com nomes de pássaros, flores, plantas ou raças de animais, exceto



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*rottweiler e pit bull.*

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI N.º 110/2021**

Altera o padrão de vencimentos do emprego público de Agente de Controle de Endemias, com a modificação do caput do Art. 12 da Lei Municipal 3.252 de 25 de Março de 2019 e revoga o Art. 5º da Lei 2.557 de 13 de Dezembro de 2011.

**Art. 1º** O *caput* do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.252 de 25 de Março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. Ficam criados, no quadro pessoal do Município de Nova Odessa, 27 (vinte e sete) empregos públicos de Agente de Controle de Endemias, de provimento de Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimento P-14 e jornada de 40 horas”.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas a partir de 1º de Janeiro de 2021, conforme previsto no Art. 9º A, §1º, inciso III da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, alterado pela Lei 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o artigo 5º da Lei 2.557 de 13 de Dezembro de 2011.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que altera o padrão de vencimento do emprego público de Agente de Controle de Endemia criados pela Lei Municipal 2.557 de 13 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal 3.252 de 25 de março de 2019.

O referido projeto tem como objetivo adequar o piso salarial dos Agentes de Controle de Endemias ao disposto ao inciso III, parágrafo §1º, Artigo 9-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, alterado pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Nesse diapasão, a Lei Federal supracitada é a que regulamenta o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combates às Endemias.

Acompanha o presente o estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pela Secretaria de Finanças desta Municipalidade.

Ressalto que, embora haja impactos financeiros, a alteração da referida legislação está na hipótese permissiva da L.C. 173/2020, em especial no Art. 8º, inciso I, parte final, visto que se trata de determinação legal anterior à calamidade pública.

Por fim, esclarecemos para tornar a legislação mais clara e objetiva, foram agrupados todos os cargos criados de Agentes de Controle de Endemias neste projeto de Lei. Sendo este o motivo da propositura da revogação do Art. 5º da Lei 2.557 de 13 de Dezembro de 2011.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Com protesto de elevada estima, subscrevo.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI N. 112/2021**

“Dá denominação de “Domingos Starnini” à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Recanto das Águas”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Domingos Starnini” a Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
PAULO H. BICHOF      OSÉIAS D. JORGE      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL      WAGNER FAUSTO MORAIS

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Domingos Starnini” à Rua Quatro (04) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**”.**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente**, revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
PAULO H. BICHOF      OSÉIAS D. JORGE      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL      WAGNER FAUSTO MORAIS



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

“Dá denominação de “Antonio Starnino” à Rua Três (03) do loteamento Jardim Recanto das Águas”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Antonio Starnino” a Rua Três (03) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
PAULO H. BICHOF      OSÉIAS D. JORGE      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL      WAGNER FAUSTO MORAIS

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Antonio Starnino” à Rua Três (03) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente**, revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
PAULO H. BICHOF      OSÉIAS D. JORGE      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
SILVIO NATAL      WAGNER FAUSTO MORAIS

### **PROJETO DE LEI N. 114/2021**

“Dá denominação de “Dra. Renata Carvalho Arjonas” à Rua Um (01) do loteamento Jardim Recanto das Águas”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Dra. Renata Carvalho Arjonas” a Rua Um (01) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      PAULO H. BICHOF      OSÉIAS D. JORGE  
SILVIO NATAL      WAGNER FAUSTO MORAIS

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Dra. Renata Carvalho Arjonas” à Rua Um (01) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Na hipótese vertente, da leitura da biografia da homenageada (documento anexo), extrai-se que a mesma prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.****

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente,**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

ANTONIO A. TEIXEIRA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA  
SILVIO NATAL

ELVIS R. M. GARCIA  
PAULO H. BICHOF  
WAGNER FAUSTO MORAIS

LEVI R. TOSTA  
OSÉIAS D. JORGE

### PROJETO DE LEI N. 115/2021

"Dá denominação de "João Antonio Manzatto" à Rua Nove (09) do loteamento Jardim Recanto das Águas".

**Art. 1º.** Fica denominada "João Antonio Manzatto" a Rua Nove (09) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

ANTONIO A. TEIXEIRA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA  
SILVIO NATAL

ELVIS R. M. GARCIA  
OSÉIAS D. JORGE  
WAGNER FAUSTO MORAIS

LEVI R. TOSTA  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "João Antonio Manzatto" à Rua Nove (09) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**".**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente,** incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado.** Preliminar afastada. **Ação julgada improcedente,** revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

ANTONIO A. TEIXEIRA	ELVIS R. M. GARCIA	LEVI R. TOSTA
MÁRCIA R. P. DA SILVA	OSÉIAS D. JORGE	SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
SILVIO NATAL	WAGNER FAUSTO MORAIS	

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2021**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Francisco Paiva Freire da Silva”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Francisco Paiva Freire da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

ANTONIO A. TEIXEIRA	ELVIS R. M. GARCIA	LEVI R. TOSTA
MÁRCIA R. P. DA SILVA	OSÉIAS D. JORGE	PAULO H. BICHOF
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS	SILVIO NATAL	

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de cidadão novaodessense ao senhor Francisco Paiva Freire da Silva.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

ANTONIO A. TEIXEIRA	ELVIS R. M. GARCIA	LEVI R. TOSTA
---------------------	--------------------	---------------



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

MÁRCIA R. P. DA SILVA      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      SILVIO NATAL

---

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2021**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Israel Ladeia da Silva”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Israel Ladeia da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      SILVIO NATAL

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de cidadão novaodessense ao senhor Israel Ladeia da Silva.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

ANTONIO A. TEIXEIRA      ELVIS R. M. GARCIA      LEVI R. TOSTA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      SILVIO NATAL

---